



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1025 -

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O DEPARTAMENTO JURÍDICO E AS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criado o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Guaranésia.

Art. 2º- O cargo de Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal será de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo.

Art. 3º- O Departamento a que se refere esta Lei, atenderá a todos os órgãos de Prefeitura.

§ Único- As atribuições e vencimentos do cargo não serão fixados pelo Prefeito Municipal, através do Decreto.

Art. 4º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da verba 3.1.1.1-Pessoal Civil, à Dotação Orçamentária 2.1-CABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA, consignada em orçamento.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
em 16 de janeiro de 1989.-

Registrado às Fls. 57e seq. do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria 16 / 01 / 89

Beli P. Beluany - Inf. Adm.

Publicada e afixada no local de costume, no saguão desta

Prefeitura, aos 16 / 01 / 89

Seminário aos 16 / 01 / 89

OM

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativa

Marcio Lopez
MARCIO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Edgar Panisca
EDGAR PANISCA,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1026 -

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE SUPERINTENDENTE EDUCACIONAL E DÁ ENTAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criado o cargo de Superintendente Educacional no serviço Público Municipal.

Art. 2º- O cargo a que se refere o artigo anterior será de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo.

Art. 3º- As atribuições e vencimentos do cargo serão fixados pelo Prefeito Municipal, através do Decreto.

Art. 4º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da verba 3.1.1.1-Pessoal Civil, à Dotação Orçamentária 2.3-SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, consignada em Orçamento.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 16 de janeiro de 1989.-

Registrado à Fls. 57(v) p. 58 do Livro

Processo Nº 08

Secretaria 16 / 01 / 89

Celina Helena
-Elf. Adm.

Publicado e afixado no local de costume, no seguimento desta
Registrado aos 16 / 01 / 89
Secretaria aos 16 / 01 / 89

cm
Celi Aparecida de Almeida Heliany
Oficial Administrativo

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Edna
EDNA BANICA,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LCI Nº 1027 -

"AUTORIZA DOAÇÃO DE LAJOTES"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LCI:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de lajotes para o colçamento de 570 m² (quinhentos e setenta metros quadrados) do pátio da Escola de APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaranésia, situada à Rua Ângela Benisse, Quadra "D", do Loteamento Páscaro da Ilha.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 16 de janeiro de 1989.-

Marciso Lopes
MARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Edsso Benissa
EDSSO BENISSA,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 58 e v. do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 16 / 01 / 89
Helipm. Meluany - Of. Adm.

Publicado e afixado no local de costume, no seguimento desta
Prefeitura aos 16 / 01 / 89.
Secretaria aos 16 / 01 / 89.

Om
Celi Aparecida de Almeida Meluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1028 -

"ALTERA O ANEXO IV DA LEI Nº 724, DE
16/ABRIL/1981 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia, aprovou e eu, Pre-
feito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- O Anexo IV-TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS
DE FOMENTO EM COMISSÃO, passa a vigorar da seguinte forma:

SÍMBOLO

CC-2

VENCIMENTO

até R\$150.000,00

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes de pre-
sente Lei, serão utilizados recursos da verba 3.1.1.1-Recosol Civil à
dotação Orçamentária 2.1-CABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA, conigna-
do em Orçamento.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 16 de janeiro de 1989.-

Registrado à: Fls. 58(v) do Livro
Público Nº 08
Secretaria 16 / 01 / 89.
Ali. M. Helvany - of. Adm.

Nacisso Lopes
NACISSO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Edgar Panissa
EDGAR PANISSA,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afivado no local de
costume, no seguão desta
Prefeitura aos 16 / 01 / 89.
Secretaria aos 16 / 01 / 89.
CM
Cel. Aparecida de Almeida Helvany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 9 - 1029 -

"AUTORIZA CUSTEIO DE DESPESAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a custear as despesas decorrentes dos festejos carnavalescos no ano de 1989.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), à Dotação Orçamentária 2.3-SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 2.3.3.1-SUBVENÇÕES SOCIAIS, constante em Orçamento.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
em 16 de janeiro de 1989.-

Publicado e arquivado no local de costume, na seção desta Prefeitura em 16/01/89.
Secretaria em 16/01/89

Em
Pai Acarício do Reis da Helony
Chefe de Administração

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal

Edmir Danissa
EDMIR DANISSA,
-Oficial Administrativo-

Registrado no Fls. 59 do Livro
2.3.3.1 Nº 08
em 16/01/89
Cláudio Belucany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1030 -

"AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO, CONFORME DISCRIMINA"

O Povo do Município de Guaranésia por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar' contrato com a Sociedade Amigos do Distrito de Santa Cruz da Prata des te Município, Órgão de representação da Comunidade local, criado na da ta de 02 de novembro de 1983 e registrado no Cartório de Registro Ci vil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaranésia, Minas Gerais, conce dendo à mesma o direito de implantar, ampliar, administrar, explorar e operar diretamente e com exclusividade os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito de Santa Cruz da Prata, deste Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao firmar o contrato de concessão autorizado pela pre sente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aderir formal e expres samente ao Programa Estadual de Saneamento Rural do Estado de Minas Ge rais se declarando, inclusive, de acordo com todas as exigências e o - brigações daí advindas, inclusive no que tange às exigências e obriga ções originadas dos contratos e acordos (LOAN NUMBER 2532-BR) firmado' entre a Caixa Econômica Federal, o Governo da União e o BIRD (Banco In ternacional para a Reconstrução e para o Desenvolvimento), para implan tação, em Minas Gerais, do Programa de Saneamento Rural, bem como de to dos os convênios e acordos subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao aceitar a concessão dos serviços regulados pela presente Lei, a Sociedade Amigos do Distrito de Santa Cruz da Prata fi ca obrigada a firmar, com interveniência da Administração Municipal, ' Convênio de Assistência e Cooperação Técnica com a Companhia de Sanea-

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guatanésia
MINAS GERAIS

mento de Minas Gerais, do Programa de Saneamento Rural, tendo em vista a execução de obras, operação e manutenção dos serviços concedidos por esta Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços concedidos pela presente Lei serão implantados, mantidos e operados de acordo com os convênios firmados entre PREFEITURA MUNICIPAL, SOCIEDADE AMIGOS e COPASA/MG., e inclusive os contratos BIRD 2532-BR e que estabelecem o Programa Estadual de Saneamento Rural, se submetendo às suas regras e condições essenciais e deverá presumir:

- I- elaboração de projetos simplificados, com tecnologia de baixo custo para obras de implantação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objetos da presente concessão, com o apoio e participação da comunidade;
- II- orientação técnica para as atividades de saneamento complementar junto à Comunidade, a fim de que, com recursos próprios, ela possa equacionar seus problemas de controle de vetores, limpeza urbana e drenagem pluvial.

Art. 2º- Fica a Administração Municipal autorizada a firmar com os órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, assim como da União, os necessários convênios para implantação dos serviços concedidos pela presente Lei, ficando o Município autorizado a participar dos investimentos necessários à implantação dos serviços, na forma exigida pelo Programa Estadual de Saneamento Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica o Município autorizado a adquirir todas as áreas necessárias à implantação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário concedidos pela presente Lei.

Art. 3º- A Sociedade Amigos do Distrito de Santa Cruz da Prata participará dos investimentos necessários à implantação dos serviços concedidos na proporção de 30% (trinta por cento) do valor dos custos globais dos orçamentos finais dos projetos e obras, da forma seguinte:

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- I- A participação inicial no custo dos investimentos fica fixada em 10% (dez por cento) do valor global dos orçamentos e será efetuada durante o curso de execução dos projetos e das obras e compreenderá:
- a)-7,5% do valor dos investimentos durante o período de implantação dos serviços, quantia e valor que poderá ser paga em dinheiro, e/ou em materiais e/ou em mão de obra, podendo o Município e a Sociedade Amigos negociar a melhor forma de quitação desta parcela;
 - b)-2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do investimento, em forma de pagamento prévio em dinheiro e à vista que se recolherá ao Tesouro do Estado de Minas Gerais à disposição do Programa Estadual de Saneamento Rural na conta que foi indicada pelo Tesouro.
- II- O restante da participação estipulada no caput deste artigo, na proporção de 20%, será paga ao Tesouro do Estado de Minas Gerais, à disposição do Programa Estadual de Saneamento Rural na conta que foi indicada pelo Tesouro em 216 (duzentos e dezesseis) prestações mensais de igual valor e da forma seguinte:
- a)-O prazo final para pagamento de todo o valor estipulado no inciso II deste artigo é de 18 (dezoito) anos, com um prazo de carência de 06 (seis) meses, excluído deste prazo o período de preparação de projetos, implantação das obras e serviços;
 - b)-Sobre cada prestação incidirão juros de no mínimo 8,5 (oito vírgula cinco por cento) ao ano que se aplicarão sobre o saldo devedor da participação total aqui estipulada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Município de Guaranésia se obriga a responder, diretamente, junto aos órgãos financeiros do Estado de Minas Gerais pelo pagamento dos valores estipulados no inciso II deste artigo, se obrigando a recolher ao Tesouro Estadual e por conta do Programa Estadual de Saneamento Rural os valores referentes à participação da Sociedade Amigos e na forma como se instituir no contrato de concessão e nos demais documentos que instituírem o Programa Estadual de Saneamento Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fazer face às obrigações no Parágrafo Primeiro :

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

deste artigo, o Município exigirá da Concessionária o pagamento de todas as parcelas que lhe são exigidas a título de participação nos investimentos para implantação dos serviços concedidos por esta Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Sociedade Amigos, na condição de concessionária dos serviços estará obrigada a repassar ao Município, para pagamento ao Tesouro do Estado de Minas Gerais, os valores estipulados no inciso II deste artigo e exigidos da concessionária a título de participação da Comunidade nos investimentos para implantação dos serviços concedidos' por esta Lei.

Art. 4º- A participação instituída no inciso I do Artigo 3º desta Lei poderá ser negociada diretamente com a Administração Municipal, que poderá se desincumbir, diretamente, destas obrigações, dispensando desta ônus a Sociedade Amigo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Convênio de Assistência e Cooperação Técnica a ser firmado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG fixará condições gerais para o pagamento das parcelas estipuladas no inciso: II, alínea "a" e "b" do artigo 5º desta Lei.

Art. 5º- Fica a Sociedade Amigos do Distrito de Santa Cruz da Prata autorizada a cobrar dos usuários dos serviços concedidos por esta Lei as tarifas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da concessão e de forma a garantir:

- I- O pagamento ao Tesouro do Estado de Minas Gerais das parcelas estipuladas no inciso II, alínea "a" e "b" do art. 3º desta Lei;
- II- O pagamento de despesas de manutenção, operação e expansão dos serviços, aí incluídos salários e custo social de contratos de trabalho;
- III- O retorno dos investimentos efetuados com as obras de implantação dos serviços, inclusive recomposição do Capital investido;
- IV- O pagamento dos serviços de cooperação e assistência técnica a ser prestado pela COPASA/MG, conforme se estipular em Convênios.

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As tarifas estipuladas para os serviços, objeto da presente concessão, observarão, sempre, a finalidade social dos serviços concedidos e estarão sempre limitadas à capacidade contributiva dos usuários. Observadas as cautelas legais, a Administração Municipal poderá, quando necessário e desde que devidamente comprovado subsidiar as tarifas dos usuários de menor poder aquisitivo, defeso a concessão de isenção tarifária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As tarifas serão reajustadas periodicamente, visando do manter as condições econômicas e financeiras da concessão.

Art. 6º- A Sociedade Amigos do Distrito de Santa Cruz da Prata se obriga:

- a)- A manter, operar e conservar os serviços, objetos da presente concessão, inclusive as redes, máquinas, equipamentos e todo o patrimônio afetado pelo sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objetos da presente concessão, devendo, sempre que necessário, providenciar reparos e manutenções, de acordo com as práticas usuais aos serviços de utilidade pública;
- b)- Exigir, de todos os usuários, as tarifas estipuladas pelo artigo 5º da presente Lei;
- c)- A promover o crescimento e expansão dos serviços, de forma a atender ao crescimento populacional do Distrito de Santa Cruz da Prata, deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Administração Municipal de Guaranésia para aprovação de novos loteamentos no Distrito de Santa Cruz da Prata, no Município de Guaranésia exigirá, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os quais deverão se submeter ao prévio exame da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG e da Sociedade Amigos do Distrito de Santa Cruz da Prata e que, ao final, deverão ser incorporados, sem ne-

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

nhum ônus, pelo sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário concedidos por esta Lei.

Art. 7º- Em razão da função social da presente concessão e do próprio objeto social da Entidade, fica concedido isenção de todos os tributos, taxas e demais contribuições Municipais à Sociedade Amigos do Distrito de Santa Cruz da Prata, devendo a isenção tributária estipulada pela presente Lei perdurar pelo tempo que se tornar necessária a que a beneficiária cumpra seus objetivos sociais.

Art. 8º- O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos prorrogáveis por igual período, sucessivamente, enquanto houver interesse das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por motivos de interesse social e por razões de ordem pública a presente concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, essencialmente se a concessionária dos serviços se tornar inadimplente com as cláusulas e condições da presente concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso venha a presente concessão ser revogada, o Município de Guaranésia assumirá todas as obrigações originadas da presente concessão e vinculadas ao Programa Estadual de Saneamento Rural, inclusive aquelas estipuladas para com o Tesouro do Estado de Minas Gerais; assim como as constantes de obrigações assumidas pela Concessionária para com a COPASA/MG.

Art. 9º- Rescindida ou revogada a presente concessão, nos termos estipulados no Art. 8º desta Lei, os serviços poderão, a critério da Administração Municipal, ser concedidos a terceiros, mediante prévio entendimento com os órgãos financiadores e executores do Programa Estadual de Saneamento Rural do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao aderir ao Programa Estadual de Saneamento Rural do Estado de Minas Gerais, o Município de Guaranésia se obriga a cumprir todas as condições estipuladas pelos Agentes Financeiros do Pro-

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

grama e pelos órgãos incumbidos de sua execução, nos limites estipulados na presente Lei e pelos contratos e convênios dela derivados.

Art. 10º- Findo o prazo da presente concessão, ou de sua eventual prorrogação, todos os bens que direta ou indiretamente, estejam afetados pela prestação de serviços, se reverterão, gratuitamente, ao domínio Municipal, devendo o Município assumir também o pessoal e as obrigações, pecuniárias ou não, a elas vinculadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A revogação ou rescisão da presente concessão de forma unilateral e/ou por razões de interesse público obrigará ao Município às indenizações de Lei, inclusive por danos ao patrimônio e/ou aos interesses de terceiros.

Art. 11º- Os serviços concedidos por esta Lei, serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no regulamento de serviços da Concessionária, qual deverá ser aprovado pela Administração Municipal.

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 986 de 29 de julho de 1988.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA,
aos 31 de janeiro de 1989.-

Registrado às Fls. 59 (v) a 64 do Livro

Próprio Nº 03

Secretaria 31 / 01 / 89

Alf. Adriano

Publicado e afixado no local de costume, no saguão desta

Prefeitura aos 31 / 01 / 89

Secretaria aos 31 / 01 / 89

M.
Celi Aparecida de Almeida Helouar
Oficial Administrativo

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Edgar Panissa
EDGAR PANISSA,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1031 -

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos, Pensionistas, inclusive celetistas, a partir de 1º de janeiro.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado às Fls. 63(v.) do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria 31 / 01 / 89.

Celi M. Beluany - Of. Adm.

Publicado e afixado no local de
costume, no dia desta
31 / 01 / 89.
Secretaria aos 31 / 01 / 89
cmj

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 31 de janeiro de 1989.-

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,

-Prefeito Municipal-

Edgar Panissa
EDGAR PANISSA,

-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1032 -

"AUTORIZA A CESSÃO DE FUNCIONÁRIO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo, autorizado a ceder 01 (um) Funcionário para a Casa da Criança de Guaranésia.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da verba 3.1.1.1.- Pessoal Civil, à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, consignada em Orçamento.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrado às Fls. 64 do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria 1º / 02 / 89.

Celso Aparecido de Almeida Heluany - Of. Adm.

Publicada e afixada no local de costume, no saguão desta Prefeitura aos 1º / 02 / 89.
Secretaria dos 1º / 02 / 89.

cmj
Cell Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
a 1º de fevereiro de 1.989.-

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Edgar Panissa
EDGAR PANISSA,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1033 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir um veículo Kombi, para o Setor de Educação.

Art. 2º- Os recursos desta Lei serão obtidos através da abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$- 10.000,00 (dez mil cruzados novos) à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente, através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 17 de fevereiro de 1989.-

Registrado às Fls. 64 verso do Livro

Próprio Nº 03

Secretaria 17 / 02 / 89

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Elf. Adm.

Publicado e afixado no local de costume, no seguimento desta

Prefeitura aos 17 / 02 / 89

Secretaria aos 17 / 02 / 89

CM
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1034 -

“AUTORIZA REFORMA DE MOTONIVELADORA”

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder a reforma da Motoniveladora Huber-Warco 10 D.

Art. 2º- Para atender as despesas desta Lei, serão utilizados recursos consignados no Orçamento corrente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 17 de fevereiro de 1989.-

Registrado às Fls. 64(v.) e 65 do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria 17 / 02 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afivado no local de
costa da Prefeitura desta
Fls. 64(v.) e 65 do Livro
Secretaria aos 17 / 02 / 89.
CM
Cel. Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1035 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Pre
feito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a adquirir um automóvel para os serviços de Gabinete des-
ta Prefeitura.

Art. 2º- Os recursos desta Lei serão obtidos atra-
vés da abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$ - 25.000,00
(vinte e cinco mil cruzados novos), à Dotação Orçamentária 2.1.-GABI
NETE E SECRETARIA DA PREFEITURA, à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Ma
terial Permanente, através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, es
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 17 de fevereiro de 1.989.-

Registrado às Fls. 65 verso do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 17 / 02 / 89.
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Chef. Adm.

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local de
costume, em razão desta
Fls. nº 17, 02, 89.
Secretaria aos 17, 02, 89.
em
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Publicado e afixado no local de costume, no saguão desta Prefeitura, em 13/03/89.
Secretaria em 13/03/89.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

- L E I Nº 1036 -

"DESTINA ÁREAS DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS MUNICIPAIS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam destinadas as áreas de terreno, pertencentes ao Patrimônio Municipal, abaixo discriminadas, para a construção de Praças Municipais:

1- Terreno localizado à Quadra nº 14, no loteamento denominado Bairro Bom Jesus (Vila Nossa Senhora Aparecida), de configuração triangular formado pela interseção da Rua Dr. João Pereira Dias, numa extensão de 64,50 M, com a Avenida Dep. Humberto de Almeida, numa extensão de 76,00 M e pelo lote de propriedade de Ilarino da Silva, numa extensão de 42,00 M, perfazendo a área total de 1.354,50 M2;

2- Terreno localizado à Quadra nº 18, no loteamento denominado Bairro Bom Jesus (Vila Nossa Senhora Aparecida), de configuração triangular formado pela interseção da Rua Dr. Ary Monteiro Dias, com extensão de 45,00 M, com a Avenida Dep. Humberto de Almeida, numa extensão de 52,50 M e pelo lote de propriedade de Francisco de Oliveira Alves, na extensão de 21,00M, perfazendo a área total de 460,00 M2;

3- Quadra pertencente ao Loteamento denominado Pássaro da Ilha, identificada como Quadra "N", de formato retangular e com as seguintes confrontações: pela Rua "H" medindo 40,00 M, pela Rua "E", numa extensão de 90,00M, pela Rua "I" medindo 40,00 M e pela Rua "D" medindo 90,00 M, perfazendo a área total de 3.600 M2.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrado às Fls. 65(v) e 66 do Livro

Próprio Nº 03

Secretaria 13 / 03 / 89.

Celi M. Heluany - Of. Adm.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
a 1º de março de 1.989.-

Narciso Lopes,
NARCISO LOPES,

-Prefeito Municipal-

Celi M. Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1037 -

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a suplementação da verba 3.2.3.1.- Subvenções Sociais, à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, no valor de NCZ\$800,00 (Oitocentos cruzados novos), para o custeio das despesas dos festejos carnavalescos, de que trata a Lei nº 1029/89.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
a 1ª de março de 1.989.-

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local de costume, no saguão desta Prefeitura aos 13/03/89.
Secretaria aos 13/03/89.
AM
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Registrado às Fls. 66 e verso Livro
Próprio Nº 08

Secretaria 13/03/89.
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1038 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE
CADEIRA DE RODAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Pre
feito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal ,
autorizado a adquirir e a doar uma Cadeira de Rodas, até o limite de
R\$600,00 (Seiscentos cruzados novos).

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes des-
ta Lei, serão utilizados recursos da verba 3.1.3.2.- Outros Serviços
e Encargos, à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE,
consignada em Orçamento.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes des-
ta Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação pre-
vista.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
03 de março de 1989.-

Registrado às Fls. 66 (vers) do Livro
Próprio Nº 08

Secretaria 03 / 03 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Chef. Adm.

Publicado e afixado no local de
costume, no saguão desta
Prefeitura aos 03, 03, 89.
Secretaria aos 03, 03, 89.

Om.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1039 -

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

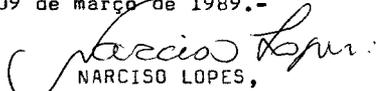
Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive Celetistas, a partir de 1º de fevereiro.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 20% (vinte por cento), através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de março de 1989.-

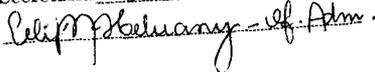

NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 67 do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria 09 / 03 / 89


-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local de
costume, no saguão desta
Prefeitura aos 09 / 03 / 89.
Secretaria aos 09 / 03 / 89.


Celii Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1040 -

"AUTORIZA DOAÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe de Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação de 12.000 (Doze mil) cadernos e 400 (quatrocentos) grossas de lápis para as Escolas Estaduais "Alice Aubrey Dourado", "Carvalho Brito", "Dam. Inácio João Dal Monte" e "Generaldo Ribeiro Dias".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de abril de 1.989.-

Registrado às Fls. 67 e 68 do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria 19 / 04 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local de costume, no saguão desta Prefeitura aos 19 / 04 / 89.
Secretaria aos 19 / 04 / 89.
em
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1041 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a adquirir uniformes para os Funcionários Municipais.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes des-
ta Lei, serão utilizados recursos através da suplementação de Do-
tação Orçamentária 2.1.-GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA, à ver-
ba 3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos, consignada em Orçamento,
no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil cruzados novos).

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de abril de 1.989.-

Registrado às Fls. 67(v) e 68 do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria 19 / 04 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local de
costume, no saguão desta
Prefeitura aos 19 / 04 / 89.
Secretaria aos 19 / 04 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1042 -

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENOS
DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar terrenos integrantes do Patrimônio Municipal para construções residenciais ou comerciais, de conformidade com as disposições legais vigentes.

Art. 2º- As construções deverão ser efetuadas, sob planta aprovada ou dada pela Prefeitura, dentro do prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério do Sr. Prefeito Municipal, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 3º- Os beneficiários receberão a Carta de Doação após o término da construção, cumpridas as exigências legais.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrado às Fls. 63 e 64 do Livro

Próprio Nº 03

Secretaria 19 / 04 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Publicado e afixado no local de costume, no saguão desta Prefeitura aos 19 / 04 / 89.
Secretaria aos 19 / 04 / 89.

CM
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de abril de 1989.-

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,

-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1043 -

"AUTORIZA PAGAMENTO RESTANTE DE DESA-
PROPRIAÇÃO EM ANDAMENTO"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Pre-
feito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado
a proceder o pagamento de até R\$6.000,00 (Seis mil cruzados novos),
correspondente ao restante do valor da desapropriação, de que tra-
ta a Lei nº 1001 de 06/outubro/1988.

Art. 2º- Os recursos desta Lei serão obtidos atra-
vés da abertura de um Crédito Especial no valor de R\$6.000,00 (Seis
mil cruzados novos), à Dotação Orçamentária 2.5.- SERVIÇOS E OBRAS
PÚBLICAS, Categoria Econômica 4.2.0.0.- Inversões Financeiras, à
verba 4.2.1.0.- Aquisição de Imóveis, através de maior arrecadação
prevista, superavit financeiro e, operações de crédito, se necessá-
rio.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de abril de 1989.-

Registrado às Fls. 68(v)69 do Livro

Próprio Nº 03

Secretaria 19 / 04 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany - *Elf. Adm.*

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
- Oficial Administrativo -

Publicado e afixado no local de
costume, no saguão desta
Prefeitura aos 19 / 04 / 89.
Secretaria aos 19 / 04 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1044 -

"AUTORIZA CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS PARA POSTO DE SAÚDE"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a construir um Posto de Saúde, bem como, a efetuar a aquisição de equipamentos necessários ao seu funcionamento, até o valor de R\$10.000,00 (Dez mil cruzados novos).

Art. 2º- Fica igualmente autorizado, a abertura de crédito suplementar à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, às verbas: 4.1.1.0.- Obras e Instalações, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil cruzados novos) e 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil cruzados novos), que serão obtidos através de maior arrecadação prevista, superavit financeiro e operações de crédito, se necessário.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de abril de 1989.-

Registrado às Fls. 69 do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria 19 / 04 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany, Of. Adm.

Narciso Lopes
NARCISO LOPEZ,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local de
costume, no saguão desta
Prefeitura aos 19 / 04 / 89.
Secretaria aos 19 / 04 / 89.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1045 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir um imóvel com área de até 2,37 alqueires, por desapropriação, pertencente ao Sr. Juarez Silveira do Nascimento, localizado no Distrito de Santa Cruz da Prata, neste Município.

Art. 2º- Os recursos desta Lei serão obtidos através da abertura de um Crédito Especial no valor de R\$9.000,00 (Nove mil cruzados novos), à Dotação Orçamentária 2.5.- SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, Categoria Econômica 4.2.0.0.- Inversões Financeiras, à verba 4.2.1.0.- Aquisição de Imóveis, através de maior arrecadação prevista, superavit financeiro e, operações de crédito, se necessário.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de abril de 1989.-

Registrado às Fls. 69(v.) do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria 19 / 04 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local de costume, no saguão desta Prefeitura aos 19 / 04 / 89.
Secretaria aos 19 / 04 / 89.

om
Celi Aparecida de Almeida Heluany
-Oficial Administrativo-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1046 -

"AUTORIZA ISENÇÃO DE PAGAMENTO
DE IVV"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Pre
feito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal ,
autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Vendas a Varejo de
Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV incidente sobre a venda do
gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha).

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, es
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de abril de 1.989.-

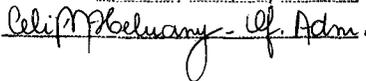

NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 70 do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria 19 / 04 / 89.


Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Publicado e afixado no local de
costume, no saguão desta
Prefeitura aos 19, 04, 89.
Secretaria aos 19, 04, 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1047 -

"AUTORIZA CESSÃO DE FUNCIONÁRIO E
DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ceder 02 (dois) Funcionários e a adquirir e doar 01 (um) Tanque Elétrico para a Casa da Criança de Guaranésia.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.3.-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, às verbas 3.1.1.1.- Pessoal Civil e 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente, consignadas em Orçamento, através de maior arrecadação prevista e superavit financeiro.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de abril de 1989.-

Registrado às Fls. 70 do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria 19 / 04 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,

-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local de costume, no seguimento desta Prefeitura aos 19 / 04 / 89.
Secretaria aos 19 / 04 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1048 -

"AUTORIZA INDENIZAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO
DE CONSTRUÇÃO EM LOTEAMENTO"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Pre
feito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder indenização aos promitentes donatários de ter
renos em litígio, no Bairro Bom Jesus, para ressarcimento de despesas, até o limite de R\$2.000,00 (Dois mil cruzados novos).

Art. 2º- Fica igualmente autorizado, a abertura de crédito suplementar à Dotação Orçamentária 2.1.- GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA, à verba 3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos, no valor de R\$2.000,00 (Dois mil cruzados novos), através de maior arrecadação prevista e superavit financeiro.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, es
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de abril de 1.989.-

Registrado às Fls. 70(v) do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria 19 / 04 / 89.

Celso M. Beluany - Of. Adm.

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celso M. Beluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local de
costume, no saguão desta
Prefeitura aos 19 / 04 / 89.
Secretaria aos 19 / 04 / 89.
Cm.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1049 -

"AUTORIZA CUSTEIO DE DESPESAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal
autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$-1.000,00
(Hum mil cruzado novo), para custear as despesas decorrentes do 1º
Campeonato Municipal de Futebol, à Dotação Orçamentária: 2.3.-SER
VIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 3.2.3.1.- Subvenções Sociais,
constante em Orçamento.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes das
ta Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação pre
vista e superavit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de abril de 1.989.-

Registrado às Fls. 712 verso do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria 19 / 04 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Publicado e afixado no local de
costume, no seguão desta
Prefeitura aos 19 / 04 / 89.
Secretaria aos 19 / 04 / 89.

OM
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

= L E I Nº 1050 =

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO E ADITAMENTOS COM A SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

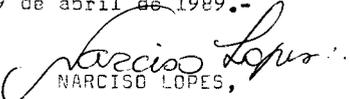
O Povo do Município de Guaranésia, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal, autorizado a efetuar assinatura de Convênio e Aditamentos que se fizerem necessários com a Santa Casa de Caridade de Guaranésia, para custear as despesas do atendimento médico-hospitalar.

Art. 2º- Fica ainda, autorizado a tomar as providências Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis relativas ao referido Convênio, bem como, a suplementação da verba 3.1.3.1.- Remuneração de Serviços Pessoais, à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, até o valor mensal de R\$5.000,00 (Cinco mil cruzados noventa), através de maior arrecadação prevista, superavit financeiro e, operações de crédito, se necessário.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de abril de 1989.-

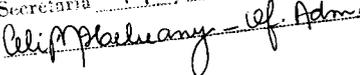

NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 77(v) e 22 do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria 19 / 04 / 89.

 - Of. Adm.

Publicado e afixado no local de costume, no saguão desta Prefeitura aos 19 / 04 / 89.

Secretaria aos 19 / 04 / 89.


Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1051 -

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive Celetistas, a partir de 1º de abril.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 20 % (vinte por cento), através de maior arrecadação prevista e superavit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de maio de 1.989.-


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado em Fls. 72 do Livro
Protocolo Nº 08
Data 09 / 05 / 89.
Celso Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.:
Publicado e obtido no local de
certidão, no dia 09 / 05 / 89.
Secretaria 09 / 05 / 89.
Celso Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1052 -

"AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 2º- Fica ainda, autorizado a tomar as providências Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis relativas ao Convênio.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de maio de 1.989.-

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 72(v) do Livro
Págs. Nº 08
Secretaria 09 / 05 / 89.
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.
Publicado e arquivado no local de
costume, no saguão desta
Prefeitura Municipal em 09 / 05 / 89.
Secretaria Municipal de Administração
Um
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1053 -

"AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado de O bras Públicas.

Art. 2º- Fica ainda, autorizado a tomar as providências Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis relativas ao Convênio.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de maio de 1.989.-

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 72(v) e 73 do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 09/05/89
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.
Publicado e afixado no local de
certidão, a pedido desta
Secretaria em 09/05/89
Certificado em 09/05/89
em
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1054 -

"AUTORIZA CUSTEIO DE DESPESA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

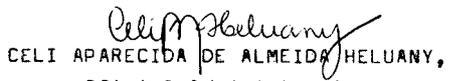
Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$2.000,00 (Dois mil cruza dos novos) à verba 3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos, à Dotação Orçamentária 2.1.- GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA, constante em Orçamento, para custear despesas de apresentação da Dupla "Teodoro e Sampaio" na "FESTA DE SANTO ANTÔNIO", bem como, despesa de transporte e estadia.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista e superavit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de maio de 1.989.-


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-


CELÍ APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado no Fls. 73 verso do Livro
Tribunal Nº 08

Secretaria 09 - 05 / 89.
Celí Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Publicada e afixada no local de
costume, no sábado desta
Fevereiro aos 09/05/89.
Secretaria aos 09/05/89.
Cm
Celí Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1055 -

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ESCOLA RURAL MUNICIPAL"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criada a Escola Rural Municipal de 1º grau, na Fazenda Santo Antônio da Limeira, neste Município, com a de nominação Escola Municipal "Eugênio Costa Monteiro" de 1º Grau.

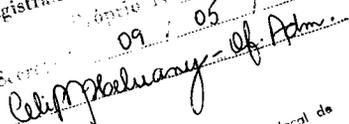
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de maio de 1989.-


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 73(v) e 74 do Livro
Município Nº 08

Secretaria 09 / 05 / 89.
 - of. Adm.

Publicado e arquivado no local da
secretaria, a partir de
09 / 05 / 89.
Secretaria aos 09 / 05 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1056 -

"AUTORIZA DOAÇÃO DE SUBVENÇÕES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu, sanciono e promulgo a seguin-
te LEI:

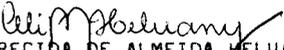
Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, au-
torizado a doar à CASA DA CRIANÇA DE GUARANÉSIA, e à SOCIEDADE GUARA-
NESIANA DE AMPARO À CRIANÇA (POSTO DE PUERICULTURA), a importância de
R\$500,00 (Quinhentos cruzados novos) para cada Entidade.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta
Lei, serão utilizados recursos através da suplementação da verba
3.2.3.1.- Subvenções Sociais, à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇO DE
EDUCAÇÃO E SAÚDE, no valor de R\$1.000,00 (Um mil cruzado novo).

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de maio de 1.989.-


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 74 do Livro
Fólio Nº 08
Secretaria 09 / 05 / 89.
Celii Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.
Publicado e anexado no local da
cestaria, na sessão desta
Prestes no dia 09 / 05 / 89.
Secretaria aos 09 / 05 / 89.
em
Celii Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1057 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
PARA O CENTRO CULTURAL"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir 01 (um) Video-cassete para o Centro Cultural "Fernandina Tavares Paes".

Art. 2º- Fica ainda, autorizado a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$2.000,00 (Dois mil cruzados novos), à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente, constante em Orçamento, através de maior arrecadação prevista e superavit financeiro.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de junho de 1.989.-

Registrado às Fls. 74(V.) do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria 09 / 06 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local de costume, no saguão desta Prefeitura aos 09/06/89.
Secretaria aos 09/06/89.

CM
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1058 -

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI :

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive Celetistas, a partir de 1º de maio.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 25% (vinte e cinco por cento), através de maior arrecadação prevista e superavit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de junho de 1.989.

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Registrado às Fls. 74(v.) e 75 do Livro

Pedágio Nº 08

Secretaria 09 / 06 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany - *Elf. Adm.*

Publicado e afixado no local de
costume, no seguimento desta
Prestação aos 09.06.89.
Secretaria aos 09.06.89.

Celi
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1059 -

"AUTORIZA INSTALAÇÃO DE REDE DE ABAS-
TECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS"

O Povo do Município de Guaranésia, através da Câma-
ra Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguin-
te LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal ,
autorizado a efetuar a instalação da rede de abastecimento de água
potável no loteamento "Pássaro da Ilha", nesta Cidade, bem como, a
aquisição de materiais necessários.

Art. 2º- Fica ainda, autorizado a efetuar a abertu-
ra de um Crédito Suplementar no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil cru-
zados novos), à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚ-
DE, à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, constante em Orçamento,
através de maior arrecadação prevista e superavit financeiro.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de junho de 1.989.-

NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Registrado às Fls. 70 e 71 do Livro

Fólio Nº 08

Secretaria 09 / 06 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Publicado e afixado no local de
costume, na saguão desta
Prefeitura aos 09 / 06 / 89.

Secretaria aos 09 / 06 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Celi Aparecida de Almeida Heluany,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1060 -

"AUTORIZA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO E DE REDE COLETORA DE ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a executar obras de saneamento e de rede coletora de esgoto no Córrego do Brito.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através da abertura de crédito suplementar no valor de R\$30.000,00 (Trinta mil cruzados novos), à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba : 4.1.1.0.- Obras e Instalações, constante em Orçamento.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista e superavit financeiro.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado às Fls. 75(v) e 76 do Livro

Protocolo Nº 08

Secretaria 09 / 06 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Publicado e afixado no local de costume, no saúdo desta

Prefeitura aos 09 / 06 / 89.

Secretaria aos 09 / 06 / 89.

LM

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
09 de junho de 1.989.-

NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1061 -

"AUTORIZA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

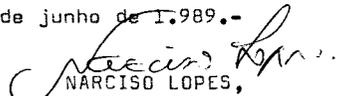
Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a executar os serviços de iluminação do Loteamento "Pássaro da Ilha II", localizado no Distrito de Santa Cruz da Prata, neste Município.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através da abertura de crédito suplementar no valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil cruzados novos), à Dotação Orçamentária 2.4.- SERVIÇOS URBANOS, à verba 4.1.1.0.-, constante em Orçamento.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista e superavit financeiro.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

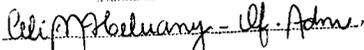
Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de junho de 1989.-


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

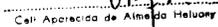
Registrado às Fls. 166 verso do Livro

Título Nº 08

Secretaria 09 / 06 / 89


-Of. Adm.-

Publicado e afixado no local de costume, no saguão desta Prefeitura aos 09 / 06 / 89
Secretário aos 09 / 06 / 89


Celso Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1062 -

"AUTORIZA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a executar as obras de pavimentação e meio-fios às Ruas: Francisco Nacarato, Luiz Heluany e Jorge José João, localizadas no Bairro Bom Jesus.

Art. 2º- A contribuição de melhoria das referidas obras será devida pelo proprietário à razão da metade do custo correspondente à testada do imóvel beneficiado, adicionando-se as despesas de meio-fios.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, à Dotação Orçamentária 2.4.- SERVIÇOS URBANOS, constante em Orçamento, através da abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$12.000,00 (Doze mil cruzados novos).

Art. 4º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de superavit financeiro e excesso de arrecadação.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de junho de 1.989.


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 76 (v.) do Livro
200 Nº 08
Secretaria 09 / 06 / 89
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Publicado e afixado no local de
costume, no seguimento desta
Prefeitura aos 09 / 06 / 89.
Secretaria aos 09 / 06 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1063 -

"AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM
A LBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
proveu e eu, sanciono e promulgo a seguinte LSI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipa-
l, autorizado a assinar Convênio com a LBA - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRA-
SILEIRA DE ASSISTÊNCIA, Programa CAD - CENTRO DE ATENDIMENTO AO DES-
NUTRIDO.

Art. 2º- Fica ainda, autorizado a tomar as provi-
dências Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis relati-
vas ao Convênio.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de junho de 1.989.-

Registrado às Fls. 77 verso do Livro

Próto Nº 08

Secretaria 27 / 06 / 89

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
- Oficial Administrativo -

Publicado e afixado no local de
costume, no saguão desta
Prefeitura aos 27 / 06 / 89
Secretaria aos 27 / 06 / 89
cm
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1064 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir e a doar equipamentos médicos e de fisioterapia à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaranésia, até o valor de R\$5.000,00 (Cinco mil cruzados novos).

Art. 2º- Fica igualmente autorizado, a abertura de crédito suplementar à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente, consignada em Orçamento, que será obtido através de superavit financeiro e excesso de arrecadação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de junho de 1.989.-

Registrado às Fls. 77(v) e 78 do Livro

Matrícula Nº 08

Secretaria 27 / 06 / 89

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local de costume, no saguão desta Prefeitura aos 27.06.89.
Secretaria aos 27.06.89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1065 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE CARRINHOS
COLETORES DE LIXO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir 06 (seis) Carrinhos Manuais Coletores de Lixo.

Art. 2º- Os recursos desta Lei serão obtidos através da abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$2.000,00 (Dois mil cruzados novos), à Dotação Orçamentária 2.5.- SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente, através do superavit financeiro e excesso de arrecadação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de junho de 1989.-

Registrado às Fls. 78 do Livro

Fólio Nº 08

Secretaria 27 / 06 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local de
costume, no seguimento desta
Prescrita aos 27 / 06 / 89.
Secretaria aos 27 / 06 / 89.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativa

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1066 -

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 592
DE 09/JUNHO/1976"

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- O Artigo 1º da Lei nº 592 de 09/junho/76, passa a ter a seguinte redação:

"Tendo em vista o que dispõe o Art. 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o Artigo 24 da Lei Complementar nº 3 de 28/12 / 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender com 0,5 % (meio por cento) da quota do Fundo de Participação dos Municípios-F.P.M., como contribuição referente a participação na Associação dos Municípios da Micro Região da Baixa Mogiana - AMOG".

Art. 2º- Fica, igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a dirigir-se à agência do Banco do Brasil onde o Município recebe, autorizando a mesma reter das quotas do F.P.M. que se destinam ao Município mensalmente, a importância correspondente ao percentual citado no Art. 1º desta Lei, creditando à Associação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de julho de 1989.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de junho de 1989.-

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado de Fls. 78 (v) do Livro
Proprio Nº 08
Secretaria 27 / 06 / 89.
Celi Aparecida de Almeida Heluany - of. Adm. -
Publicado e afixado no local de costume, no saguão desta Prefeitura aos 27 / 06 / 89.
Secretaria dos 27 / 06 / 89.
cm
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1067 -

"AUTORIZA CUSTEIO DE DESPESA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Pre
feito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal, autorizada a
abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$600,00 (Seiscentos cru
zados novos) à verba 3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos, à Dota
ção Orçamentária 2.1.- GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA, cons-
tante em Orçamento, para custear despesas com sonorização da FES-
TA AO SENHOR BOM JESUS.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes des-
ta Lei, serão utilizados recursos através de superavit financeiro
e excesso de arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado às Fls. 79 do Livro Prefeitura Municipal de Guaranésia,
Próprio Nº 03 aos 11 de julho de 1989.-

Secretaria 11 / 07 / 89.
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local de
costume, no saguão desta
Prefeitura aos 11 / 07 / 89.
Secretaria aos 11 / 07 / 89.
C.M.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1068 -

"AUTORIZA CUSTEAR DESPESAS DE REFORMA
DE VIATURAS DA POLÍCIA MILITAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de
Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal
autorizado a custear as despesas de reforma da viatura FIAT-VP 1615
e Motocicleta MP-0158, do Destacamento da Polícia Militar de Guara
nésia.

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes des
ta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.5-SER-
VIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, verba 3.1.2.0.- Material de Consumo, suple
mentada em R\$2.000,00 (dois mil cruzadas novos), utilizando recur-
sos através de maior arrecadação prevista, superavit financeiro e
operações de crédito, se necessário.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, es
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrado às Fls. 99 verso do Livro Prefeitura Municipal de Guaranésia,
Próprio Nº 08 aos 11 de julho de 1989.-

Secretaria 11 / 07 / 89

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local de
costume, no seguão desta
Prefeitura aos 11 / 07 / 89.
Secretaria aos 11 / 07 / 89.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1069 -

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O
GUARANÉSIA FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaraniésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de
Guaraniésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a assinar convênio de cooperação financeira, bem como de u
tilização das dependências do Guaraniésia Futebol Clube, e os aditament
os que se fizerem necessários.

Art. 2º- Fica igualmente autorizado a abertura de
crédito suplementar no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil cruzados novos)
à Dotação Orçamentária 2.3.- Serviços de Educação e Saúde, à verba
4.1.1.0.- Obras e Instalações.

Art. 3º- Para atender as despesas decorrentes da e
xecução da presente Lei, serão utilizados recursos através de maior
arrecadação prevista, superavit financeiro e, se necessário, opera-
ções de crédito.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, e
sta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrado às Fls. 79 (v) e 80 do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 11 / 07 / 89.
Publicado e arquivado no local
criado, no seguinte gesto
Prefeitura aos 11 / 07 / 89.
Secretaria aos 11 / 07 / 89.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaraniésia,
aos 11 de julho de 1989.-

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1070 -

"AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte :
LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo para o recebimento de recursos financeiros destinados à construção de um Ginásio Poliesportivo.

Art. 2º- Fica ainda, autorizado a tomar as providências Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis relativas ao Convênio.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 11 de julho de 1989.-

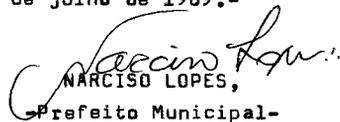
Registrado às Fls. 30 verso do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria

11 / 07 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local de costume, no saguão desta Prefeitura aos 11 / 07 / 89.
Secretaria aos 11 / 07 / 89.


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-


Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1071-

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O
CRUZEIRO ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de
Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar convênio de cooperação financeira, bem como de utilização das dependências do estádio do Cruzeiro Esporte Clube, e os aditamentos que se fizerem necessários.

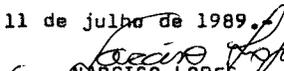
Art. 2º- Fica igualmente autorizado a abertura de crédito suplementar no valor de R\$3.000,00 (treis mil cruzados novos) à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações.

Art. 3º- Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista, superavit financeiro e, se necessário, operações de crédito.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrado às Fls. 80(v) 281 do Livro Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 11 de julho de 1989.

Próprio Nº
Secretaria 11 / 07 / 89.
Celis Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.


NARCISO LOPES,
Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local de
costume, no saguão desta
Prefeitura aos 11, 07, 89.
Secretaria aos 11, 07, 89.
OM.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1072 -

"AUTORIZA PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe de Executivo Municipal, autorizado a executar obras de pavimentação e meio-fios à rua: Afonso Pena, trecho entre as ruas Wenceslau de Almeida e Gabriela Teixeira de Vasconcelles.

Art. 2º- A contribuição de melhoria das referidas obras será devida pelo proprietário à razão da metade do custo correspondente à metade do imóvel beneficiado, adicionando-se as despesas de meio-fios.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, à Dotação Orçamentária 2.4.- SERVIÇOS URBANOS, constante em Orçamento, através da abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos).

Art. 4º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através do superavit financeiro, exceto se da arrecadação e, operações de crédito, se necessário.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrado às Fls. 81 verso do Livro
Próprio Nº 03

Secretaria 11 / 07 / 89.
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Publicado e arquivado no local de
costume, no seguinte dia
Prestura aos 11 / 07 / 89.
Secretaria aos 11 / 07 / 89.
em

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 11 de julho de 1989.-

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1073 -

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sancione e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive Salariantes, a partir de 1º de junho.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 20% (vinte por cento), através de maior arrecadação prevista e superavit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado às Fls. 81(v.) do Livro
Próprio Nº 08

Secretaria 11 / 07 / 89
Celi Aparecida de Almeida Heluany

Publicado e afivado no local de
costume, no saguão desta
Prefeitura aos 11 / 07 / 89.
Secretaria aos 11 / 07 / 89.
Cm.

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 11 de julho de 1989.-

Marciso Lopes
MARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1074 -

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO AO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal ao CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, com área de 12.108 M2, localizada na confluência da Avenida Deputado Humberto de Almeida com a Rua Manoel Lopes.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 11 de julho de 1.989.-

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. *12 verso* do Livro
Próprio Nº *08*
Secretaria *11 / 07 / 89.*
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.
Publicado e afixado no local da
costume, no prazo desta
Prefeitura aos *11 / 07 / 89.*
Secretaria aos *11 / 07 / 89.*
AM
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1075 -

"AUTORIZA OBRAS DE DRAGAGEM DO CÓRREGO DO BRITO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

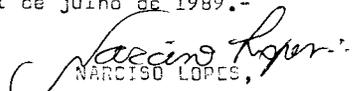
Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe da Executiva Municipal autorizado a efetuar as obras de dragagem do Córrego do Brito.

Art. 2º- Fica igualmente autorizado a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$8.000,00 (oito mil cruzadas noventa) à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 3.1.3.1.- Remuneração de Serviços Pessoais.

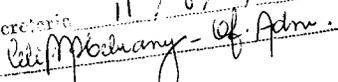
Art. 3º- Serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista, superavit financeiro e se necessário, operações de crédito, para atender as despesas desta Lei.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 11 de julho de 1989.-


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 82 (novo) do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 11 / 07 / 89.
 - Of. Adm.:

Publicado e afixado no local de
costume, no saguão desta
Prefeitura aos 11 / 07 / 89.
Secretaria aos 11 / 07 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1076 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE
ESCREVER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
proveu e eu sancione e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal
autorizado a adquirir 03 (três) máquinas de escrever.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes da pre
sente Lei serão utilizados recursos através da suplementação da ver
ba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente, à Dotação Orçamen
tária 2.1.- GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA, no valor de R\$...
1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzados novos), consignada em Orça
mento.

Art. 3º- Serão utilizados recursos através de maior
arrecadação prevista e superavit financeiro para atender às des
pesas desta Lei.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, es
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de agosto de 1.989.-

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 83 e verso do Livro

Próprio Nº 03

Secretaria

02 / 08 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Of. Adm.

Publicado e afivado no local do
costume, no seguinte data

Prefeitura nos 02 / 08 / 89.

Secretaria aos 02 / 08 / 89.

MM
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1077 -

"AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- Fica ainda, autorizado a tomar as providências Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis relativas ao Convênio.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de agosto de 1.989.

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 83(v) 34 do Livro
Próprio Nº 03
Secretaria 02 / 03 / 89.
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Publicado e afixado no local de
costume no município de
Guaranésia, aos 02 / 08 / 89.
Secretaria de 02 / 03 / 89.
Am
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1078 -

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Guaranésia, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de 02 (dois) Médicos, bem como, a custear as despesas de aluguel residencial dos mesmos.

Art. 2º- Fica ainda autorizada a suplementação das verbas 3.1.3.1.- Remuneração de Serviços Pessoais, até o valor mensal de R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos cruzados novos) e 3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos, até o valor de R\$400,00 (Quatrocentos cruzados novos), à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, através de maior arrecadação prevista e superavit financeiro e, se necessário, operações de crédito.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de agosto de 1989.-


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-


CELÍ APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 84 e usado Livro
Próprio Nº 08

Secretaria 09 / 08 / 89.
Celí Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm

Arquivado e autenticado no local do
de. de. na seção desta
Secretaria em 09 / 08 / 89.
Secretaria em 09 / 08 / 89.
C.M.
Celí Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1079 -

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive Celetistas, a partir de 1º de julho.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 25% (vinte e cinco por cento), através de maior arrecadação prevista e superavit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de agosto de 1.989.-


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Registrado às Fls. 84 (v) 85 do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 09 / 03 / 89.
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Publicado e afixado no local de
costume, no seguimento desta
Lei, em 09 / 03 / 89.
Secretaria das
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1080 -

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzados novos) às seguintes Dotações Orçamentárias:

1.1- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	
3.1.1.1.- Pessoal Civil	20.000,00
2.1- GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	
3.1.1.3.- Obrigações Patronais	20.000,00
3.1.2.0.- Material de Consumo	10.000,00
3.1.3.1.- Remuneração de Serviços Pessoais	10.000,00
3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos	10.000,00
3.2.3.3.- Contribuições Correntes	5.000,00
2.3- SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
3.1.3.1.- Remuneração de Serviços Pessoais	20.000,00
2.4- SERVIÇOS URBANOS	
3.1.3.1.- Remuneração de Serviços Pessoais	5.000,00
2.5- SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS	
3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos	50.000,00

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista,

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

superavit financeiro e operações de crédito, se necessário.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de agosto de 1.989.-

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 32.º do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria 09 / 08 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany - of. adm.

Publicado e arquivado no local de
costume, no seguio desta
Lei, em 09 / 08 / 89.
Secretaria em 09 / 08 / 89.
cm
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1081 -

"AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANÉZIA.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais.

Art. 2º- Fica ainda, autorizado a tomar as providênçias Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis relativas ao Convênio.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia,
aos 18 de agosto de 1.989.-


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 85 verso do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 18 / 08 / 89.
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Publicado e ativado no local da
costume, -o seguinte desta
Prefeitura aos 18 / 08 / 89.
Secretaria aos 18 / 08 / 89.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1082 -

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado da Justiça de Minas Gerais.

Art. 2º- Fica ainda, autorizado a tomar as providências Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis relativas ao Convênio.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 18 de agosto de 1.989.-

Registrado às Fls. 86 do Livro
Fólio Nº 08
Secretaria 18 / 03 / 89.
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local de costume, no seguimento desta Prefeitura aos 18 / 03 / 89.
Secretaria aos 18 / 03 / 89.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1083 -

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O
CREG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de
Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a assinar Convênio com o CREG - Clube Recreativo e Esportivo de Guaranésia, para a realização do 1º CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL, bem como, os Aditamentos que se fizerem necessários.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica autorizada a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$3.000,00 (Três mil cruzados novos), à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos, através de maior arrecadação prevista, supereavit financeiro e, se necessário, operações de crédito.

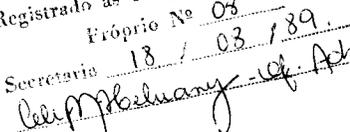
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 18 de agosto de 1.989.-

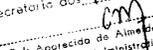

NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 36 e Anexo Livro
Próprio Nº 03

Secretaria 18 / 08 / 89.

-Of. Adm.

Publicado e afixado no local de
costume, no saguão desta
Prefeitura aos 18 / 08 / 89.
Secretaria aos 18 / 08 / 89.


Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1084 -

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A
FAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaraniésia,

Faço saber que a Câmara Municipal a-
provou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

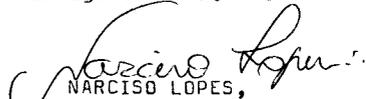
Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Muni-
cipal, autorizado a assinar Convênio com a FAE - FUNDAÇÃO DE ASSIS-
TÊNCIA AO ESTUDANTE / SEE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para
execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar / PEAEE, para o
quadriênio 1989/1992.

Art. 2º- Fica ainda, autorizado a tomar as pro-
vidências Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis relati-
vas ao Convênio.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário ,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia,
aos 18 de agosto de 1.989.-

Registrado às Fls. 86 (v) do Livro
Fólio nº 03
Secretaria 13 / 09 / 89
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local de
costume, no saguão desta
Prefeitura aos 04 / 09 / 89.
Secretaria aos 04 / 09 / 89.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1085 -

"AUTORIZA OBRAS DE REFORMA NA PINTURA DO PRÉDIO DO FORUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a executar obras de reforma na pintura do Prédio do Forum local.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através da abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil cruzados novos), à Dotação Orçamentária 2.5.- SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, constante em Orçamento.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista, superavit financeiro e, se necessário, de operações de crédito.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado às Fls. 87 e verso do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 04 / 09 / 89
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.
Publicado e arquivado no local de
costume, no seguimento desta
Lei, em 04 / 09 / 89.
De acordo com 04 / 09 / 89
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
ao 1º de setembro de 1989.-

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1086 -

"AUTORIZA OBRAS DE REFORMA DO BARRACÃO
PAROQUIAL DO DISTRITO DE SANTA CRUZ
DA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a-
provou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal, autorizado
a executar obras de reforma no Barracão Paroquial do Distrito de
Santa Cruz da Prata.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes da
execução da presente Lei, fica autorizada a abertura de um Crédi-
to Suplementar no valor de R\$2.000,00 (Dois mil cruzados novos), à
Datação Orçamentária 2.5.- SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, à verba
4.1.1.0.- Obras e Instalações, através de maior arrecadação pre-
vista, superavit financeiro e, se necessário, de operações de crê-
dito.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
ao 1º de setembro de 1.989.-

Registrado às Fls. 89 (v) 238 do Livro
Tópico Nº 03

Secretaria 04 / 09 / 89

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

publicada e arquivada no
cartório, no seguimento desta
matéria aos 12 / 09 / 89.
Secretaria aos 12 / 09 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Narciso Lopes

NARCISO LOPES,

-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany

CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,

-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1087 -

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM
O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Pre
feito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a assinar Convênio com o Asilo São Vicente de Paulo, para
aquisição de equipamentos de fisioterapia, até o valor de R\$10.000,00
(Dez mil cruzados novos).

Art. 2º- Fica igualmente autorizada, a abertura de
um Crédito Suplementar à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇOS DE EDUCA
ÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente, no
valor de R\$10.000,00 (Dez mil cruzados novos), que será obtido atra
vés de superavit financeiro, maior arrecadação prevista e se, necessá
rio, operações de crédito, para atender às despesas decorrentes da pre
sente Lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, es
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
ao 1º de setembro de 1.989.-

Registrado às Fls. 88 e 89 do Livro

Fólio Nº 03

Secretaria 04 / 09 / 89

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Narciso Lopes
NARCISO LOPES
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local de
costume, no saguão desta
Prefeitura aos 04 / 09 / 89.
Secretaria aos 04 / 09 / 89.

Celi
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Celi
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1088 -

"AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS E DÁ OUBRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais de Minas Gerais.

Art. 2º- Fica ainda, autorizado a tomar as providências Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis relativas ao Convênio.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
ao 1º de setembro de 1.989.-

Registrado às Fls. 83(v) e 89 do Livro

Próprie Nº 08

Secretaria 04 / 09 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany - of. Adm.

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local de costume, no saguão desta Prefeitura em 04 / 09 / 89.
Secretaria em 04 / 09 / 89.

CM
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1089 -

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

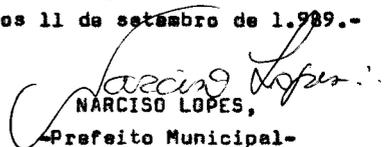
Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 30% (Trinta por cento) os vencimentos dos funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive Celetistas, a partir de 1º de agosto.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 30% (Trinta por cento), através de maior arrecadação prevista e superavit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

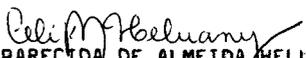
Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 11 de setembro de 1.989.-


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local de costume, no saguão desta Prefeitura aos 11 / 09 / 89.
Secretaria aos 11 / 09 / 89.
Am.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Registrado às Fls. 89 do Livro
Próprio Nº 08

Secretaria 11 / 09 / 89.
Celi M Heluany - Of. Adm.


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1090 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a-
provou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal, autorizado a
adquirir 01 (uma) Máquina para fabricação de Lajotas, até o valor de
R\$6.000,00 (Seis mil cruzados novos).

Art. 2º- Fica igualmente autorizada, a abertura de
um Crédito Suplementar no valor de R\$6.000,00 (Seis mil cruzados no-
vos), à Dotação Orçamentária 2.4.- SERVIÇOS URBANOS, à verba 4.1.2.0-
Equipamentos e Material Permanente, consignada em Orçamento.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes des-
ta Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação pre-
vista, superavit financeiro e operações de crédito, se necessário.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado e afixado no local de
costume, no seguimento desta
Prefeitura aos 11/09/89.
Secretaria aos 11/09/89.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 11 de setembro de 1989.-

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Registrado às Fls. 89 (v.) do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 11 / 09 / 89
Celi M Heluany - Of. Adm.

Celi M Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1091 -

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil cruzados novos) às seguintes Dotações Orçamentárias:

2.1- GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	
3.1.1.1.- Passoaal Civil	20.000,00
2.3- SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos	10.000,00
4.1.1.0.- Obras e Instalações	50.000,00

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista, superavit financeiro e operações de crédito, se necessário.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado e afixado no local de costume, no seguão desta Prefeitura aos 11/09/89.
Secretaria aos 11/09/89.
M
Celi Aparecida de Almeida Meluany
Oficial Administrativo

Registrado às Fls. 90 do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 11/09/89.
Celi M. Meluany - Of. Adm.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 11 de setembro de 1.989.-

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi M. Meluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA MELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaraniásia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1092 -

"AUTORIZA CUSTEAR DESPESAS COM COMEMORAÇÃO
DO ANIVERSÁRIO DE GUARANIÁSIA"

O Prefeito Municipal de Guaraniásia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraniásia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

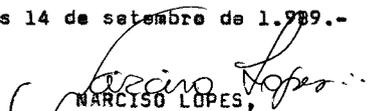
Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a custear as despesas com a comemoração do 88º aniversário de Emancipação Política-Administrativa de Guaraniásia.

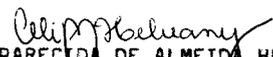
Art. 2º- Fica, igualmente autorizado a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$10.000,00 (Dez mil cruzados novos) à Dotação Orçamentária 2.1- Gabinete e Secretaria, verba 3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º- Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação pre vista e superávit financeiro.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaraniásia,
aos 14 de setembro de 1989.-

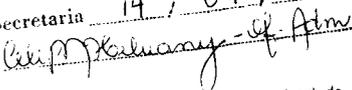

NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 90 ^{2º} volume do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria 14 / 09 / 89


-Of. Adm.

Publicado e afixado no local de
costume, no seguão desta
Secretaria aos 14 / 09 / 89

Secretaria aos 14 / 09 / 89

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1093 -

"AUTORIZA REFORMA NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA
DE ESPORTES DR. JOÃO BENTO RIBEIRO DO VALLE"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder a reforma dos camarins da Praça de Esportes Dr. João Bento Ribeiro do Valle.

Art. 2º- Fica, igualmente autorizado a abertura de um crédito suplementar à Dotação Orçamentária 2.3- Serviços de Educação e Saúde, verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil cruzados novos).

Art. 3º- Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista e superávit financeiro.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 22 de setembro de 1989.-

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 90(v) e 91 do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria 22/09/89

Celi Aparecida de Almeida Heluany - of. Adm.

Publicado e afixado no local de costume, no seguimento desta Prefeitura aos 22/09/89
Secretaria aos 22/09/89

em
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1094 -

"AUTORIZA DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
À CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

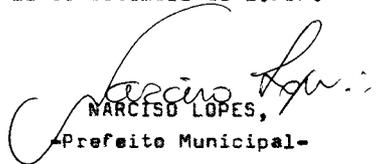
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sancione e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar à Conferência São Vicente de Paulo, materiais de construção, até o valor de R\$5.000,00.

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 22 de setembro de 1.989.-


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Registrado às Fls. 91 e verso do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 22 / 09 / 89
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Publicada e afixada no local de
costume, na sessão desta
Freteire aos 22/09/89.
Secretaria aos 22/09/89.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1095 -

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESPECIAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio com a Secretaria Especial de Habitação e Ação Comunitária, bem como, os aditamentos que se fizerem necessários.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica autorizado a abertura de crédito suplementar no valor de R\$2.000,00 (Dois mil cruzados novos) à Dotação Orçamentária 2.3- Serviços de Educação e Saúde, verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, através de maior arrecadação prevista e superávit financeiro.

Art. 3º- Fica ainda, autorizado a tomar as providências Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis relativas ao Convênio.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 22 de setembro de 1989.-

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 911(v):922 do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria 22 / 09 / 89.

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Publicado e afixado no local de
costume, no saguão desta
Prefeitura aos 22/09/89.
Secretaria aos 22/09/89.

lm
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1096 -

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS- CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, a Prefeitura Municipal de Guaranésia autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG, para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de R\$3.260,25 (Três mil, duzentos e sessenta cruzados novos e vinte e cinco centavos), a título de entrada, até o dia 10/10/89 e da importância de R\$29.342,25 (Vinte e nove mil, trezentos e quarenta e dois cruzados novos e vinte e cinco centavos) acrescida de R\$23.597,01 (Vinte e três mil, quinhentos e noventa e sete cruzados novos e um centavo), a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$8.823,61 (oito mil, oitocentos e vinte e três cruzados novos e sessenta e um centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento de "entrada" conforme "Carta-Acordo" a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 10 de outubro de 1989.-

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 92 verso Livro

Diário Nº 08

Secretaria 10 / 10 / 89

Celi Aparecida de Almeida Heluany - *Of. Adm.*

Publicado e arquivado no local de costume, no âmbito desta Prefeitura aos 10 / 10 / 89.
Secretaria aos 10 / 10 / 89.
cm
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1097 -

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 30% (Trinta por cento) os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive Celatistas, a partir de 1º de setembro.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 30% (Trinta por cento), através de maior arrecadação prevista e superavit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 10 de outubro de 1989.-

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 92 (v.) e 93 do Livro
Tribuna Nº 08

Secretaria 10 / 10 / 89.
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Publicado e arquivado no local de
costume, no seguimento desta
Prefeitura aos 10 / 10 / 89.
Secretaria aos 10 / 10 / 89.
em
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1098 -

"AUTORIZA REFORMA DE PIANO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a reforma do Piano, instalado no Centro Cultural.

Art. 2º- Fica igualmente autorizado a abertura de crédito suplementar no valor de R\$6.000,00 (Seis mil cruzados novos) a dotação orçamentária 2.3.- SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba ' 3.1.3.1.- Remuneração de Serviços Pessoais, através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 20 de outubro de 1.989.-

Narciso Lopes
NARCISO LOPES
- Prefeito Municipal -

Edsar Panissa
EDSAR PANISSA
- AGENTE ADMINISTRATIVO -

Registrado às fls. 93 do Livro
20 de 10/89.
Secretaria 20 de 10/89.
Eds. Panissa

Publindo e arquivado no local de
costume, a 20 de 10/89.
Prefeitura Municipal de Guaranésia
Secretaria 20 de 10/89.
Eds. Panissa
Com. Apoio de Atividade
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1099 -

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizada a efetuar a abertura de crédito suplementar à Dotação Orçamentária 2.4.- SERVIÇOS URBANOS, verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, no valor de R\$52.939,26 (Cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e nove cruzados novos e vinte e seis centavos).

Art. 2º- Os recursos ora autorizados destinam-se ao ajuste orçamentário necessário à execução dos serviços de eletrificação do Distrito de Santa Cruz da Prata, que serão obtidos através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 20 de outubro de 1.989.

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Edgar Panissa
EDGAR PANISSA,
-AGENTE ADMINISTRATIVO-

Registrado às Fls. 93(v) do Livro
Cópia Nº 03

Secretaria 20/10/89
Edil Heluany - def. Adm.

Publicado e afixado no local de
costume, no dia 20/10/89.
Fls. 20/10/89.
Secretaria 20/10/89.
Edil Heluany
Celi Aparac da Silva Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1100

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

□ Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 40% (Quarenta por cento) os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive Celetistas, a partir de 1º de outubro.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão arrendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 40% (Quarenta por cento), através de maior arrecadação prevista e superavit financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em contrário.

Registrado às Fls. 93(v) e 94 do Livro

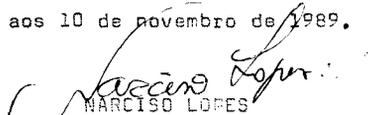
Folha Nº 08

Secretaria 10/11/89

Publicado e arquivado no Livro
de Fls. 93(v) e 94 do Livro
de Fls. 10/09/89
Sem efeito após 10/09/89

Amélio Helvany
Chefe de Gabinete
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 10 de novembro de 1989.


NARCISO LOPES

Prefeito Municipal-


EDGAR PANISSA

-AGENTE ADMINISTRATIVO-

LEI Nº 1101

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO de 1990

O Povo do Município de Guaranésia, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Guaranésia, para o Exercício Financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$31.745.000,00 (trinta e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzados novos) e fixa a Despesa em igual importância

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	<u>29.245.000,00</u>
1.1- Receitas Tributárias	530.000,00
1.2- Receita Patrimonial	630.000,00
1.6- Receita de Serviços	55.000,00
1.7- Transferências Correntes	28.000.000,00
1.9- Outras Receitas Correntes	40.000,00
2.0 + RECEITAS DE CAPITAL	<u>2.500.000,00</u>
2.4- Transferência de Capital	2.500.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	31.745.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESAS POR UNIDADES

0100 - Câmara Municipal	325.000,00
0200 - Gabinete do Prefeito	575.000,00
0300 - Serviço de Administração	2.464.000,00
0400 - Serviço de Finanças	710.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE

EXERCÍCIO

1990

0500 - Serviço de Obras, Viação e Serviços Urbanos	13.676.000,00
0600 - Serviço de Educação e Cultura	13.165.000,00
0700 - Serviço de Saúde e Assist.Social	<u>830.000,00</u>
T O T A L	31.745.000,00
b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS	
01 - Legislativa	325.000,00
03 - Administração e Planejamento	3.189.000,00
08 - Educação e Cultura	12.515.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	3.960.000,00
13 - Saúde e Saneamento	780.000,00
15 - Assistência e Previdência	1.736.000,00
16 - Transporte	<u>9.240.000,00</u>
T O T A L	31.745.000,00
c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
3.0 - Despesas Correntes	<u>20.315.000,00</u>
3.1 - Despesas de Custeio	18.571.000,00
3.2 - Transferências Correntes	1.744.000,00
4.0 - Despesas de Capital	<u>11.430.000,00</u>
4.1 - Investimentos	11.430.000,00
T O T A L	31.745.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) da Despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE

EXERCÍCIO

1990

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item II, do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64
- b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64
- c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de Crédito, até o limite de Despesa de Capital, conforme previsto no inciso III, do art.167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 29 de novembro de 1989

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Mauro Franchi
MAURO FRANCHI,
->Assistente Fazendário-

Celi Ap. de Almeida Heluany
CELI AP. DE ALMEIDA HELUANY
- Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 94, 94v) 2.º Livro
Prócio Nº 08

Secretaria 29 / 09 / 89

Celi Ap. de Almeida Heluany - Of. Adm.

Publicado e afixado no local de
costume, no seguimento desta
Prefeitura, aos 29 / 09 / 89
Secretaria aos 29 / 09 / 89
C. M.
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE

RECEITA

ADENDO III À PORTARIA SOF
Nº 08, DE 04/02/85 - LEI Nº
4.320/64 - ANEXO 2
RECEITA

EXERCÍCIO
1990

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			29.245.000,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		530.000,00	
1110.00.00	IMPOSTOS		325.000,00	
1112.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	180.000,00		
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territori al Urbana	90.000,00		
1112.02.01	Imposto Predial	81.000,00		
1112.02.01	Imposto Territorial Urbano	9.000,00		
1112.08.00	Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	90.000,00		
1113.00.00	Imposto sobre a Produção e Circulação	145.000,00		
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	45.000,00		
1113.07.00	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Lí quidos e Gasosos	100.000,00		
1120.00.00	TAXAS		187.000,00	
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	20.000,00		
1121.03.00	Taxas de Licenças Diversas	20.000,00		
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	167.000,00		
1122.01.00	Taxas de Expediente e Emolumentos	10.000,00		
1122.02.00	Taxa de Iluminação Pública	115.000,00		
1122.03.00	Taxa de Limpeza Pública	22.000,00		
1122.04.00	Taxa de Conservação de Calçamento	10.000,00		
1122.05.00	Taxa de Coleta de Lixo	10.000,00		
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		18.000,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		620.000,00	
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	620.000,00		
1321.01.00	Juros de Títulos de Renda	600.000,00		
1321.02.00	Dividendos	10.000,00		
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	10.000,00		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		55.000,00	
1690.00.00	Outros Serviços	55.000,00		
1690.99.01	Receita do Terminal Rodoviário	25.000,00		
1690.99.02	Receita do Posto Telefônico	30.000,00		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		28.000.000,00	
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	28.000.000,00		
1721.00.00	Transferências da União	14.110.000,00		
1721.01.00	Participação na Receita da União	14.110.000,00		
			TOTAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE

RECEITA

ADENDO III À PORTARIA SOF
Nº 08, DE 04/02/85 - LEI Nº
4.320/64 - ANEXO 2
RECEITA

EXERCÍCIO
-1990-

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	13.500.000,00		
1721.01.03	Cota-Parte do Fundo Especial	10.000,00		
1721.01.04	Transf. do Imposto de Renda Retido na Fonte	100.000,00		
1721.01.05	Transf. do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	500.000,00		
1722.00.00	Transferências dos Estados		13.890.000,00	
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados	13.890.000,00		
1722.01.01	Cota-Parte do Imposto relativo à Circulação de Mercadorias e Serviços	13.000.000,00		
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Auto-Motores	090.000,00		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		40.000,00	
1910.00.00	MULTAS DE JUROS DE MORA	8.000,00		
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	5.000,00		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	27.000,00		
1990.00.01	Receita de Mercado, Feiras e Matadouro	15.000,00		
1990.00.02	Receita de Cemitérios	5.000,00		
1990.00.03	Correção Monetária	5.000,00		
1990.00.04	Outras Receitas Diversas	2.000,00		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			2.500.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.500.000,00	
2421.00.00	Transferências da União		2.500.000,00	
2421.01.02	Cota-Parte do Fndc de Participação dos Municípios		2.500.000,00	
			TOTAL	31.745.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÓRGÃO: 01- LEGISLATIVO

ADENDO III À PORTARIA SOF
Nº 08, DE 04/02/85 - LEI Nº
4.320/64 - ANEXO 2 - DESPESA
NATUREZA DA DESPESA

-EXERCÍCIO-
-1990-

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0100- Câmara Municí-
pal

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			325.000,00
3100.00	Despesas de Custeio			325.000,00
3110.00	Pessoal		310.000,00	
3111.00	Pessoal Civil	300.000,00		
3113.00	Obrigações Patronais	10.000,00		
3120.00	Material de Consumo		9.000,00	
3130.00	Serviços de Terceiros e Encargos		6.000,00	
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais	3.000,00		
3132.00	Outros Serviços e Encargos	3.000,00		
			TOTAL	325.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÓRGÃO: 02- EXECUTIVO

ADENDO III À PORTARIA SOF
Nº 08, DE 04/02/85 - LEI Nº
4.320/64 - ANEXO 2 - DESPESA
NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO
1990

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0200- Serviço de
Administração

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			2.564.000,00
3100.00	Despesas de Custeio			1.085.000,00
3110.00	Pessoal		1.000.000,00	
3111.00	Pessoal Civil	800.000,00		
3113.00	Obrigações Patronais	200.000,00		
3120.00	Material de Consumo		45.000,00	
3130.00	Serviços de Terceiros e Encargos		40.000,00	
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais	25.000,00		
3132.00	Outros Serviços e Encargos	15.000,00		
3200.00	Transferências Correntes			1.379.000,00
3220.00	Transferências Intergovernamentais		109.000,00	
3221.00	Transferências da União	9.000,00		
3222.00	Transferências a Estados	100.000,00		
3230.00	Transferências a Instituições Privadas		100.000,00	
3233.00	Contribuição Corrente	100.000,00		
3250.00	Transferências a Pessoas		1.170.000,00	
3251.00	Inativos	500.000,00		
3252.00	Pensionistas	250.000,00		
3259.00	Outras Transferências a Pessoas	120.000,00		
3280.00	Contribuição p/Formação do Patrimônio do Servidor Público	300.000,00		
			TOTAL	2.464.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÓRGÃO: 02 - EXECUTIVO

ADENDO III À PORTARIA SOF
Nº 08, DE 04/02/85 - LEI Nº
4.320/64 - ANEXO 2 - DESPESA
NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO
-1990-

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0300 - Serviço de
Finanças

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÓMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			660.000,00
3100.00	Despesas de Custeio			580.000,00
3110.00	Pessoal		560.000,00	
3111.00	Pessoal Civil	500.000,00		
3113.00	Obrigações Patronais	60.000,00		
3120.00	Material de Consumo		10.000,00	
3130.00	Serviços de Terceiros e Encargos		10.000,00	
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais	5.000,00		
3132.00	Outros Serviços e Encargos	5.000,00		
3200.00	Transferências Correntes			100.000,00
3250.00	Transferências a Pessoas		100.000,00	
3259.00	Outras Transferências a Pessoas	100.000,00		
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			30.000,00
4100.00	Investimentos		30.000,00	
4120.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00		
			TOTAL	710.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÓRGÃO: 02 - EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0400 - Serviço de
Obras, Viação e Serviços Urbanos

ADENDO III À PORTARIA SOF
Nº 08, DE 04/02/85 - LEI Nº
4.320/64 - ANEXO 2 - DESPESA
NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO
-1990-

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÓMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			9.676.000,00
3100.00	Despesas de Custeio			9.676.000,00
3110.00	Pessoal		2.476.000,00	
3111.00	Pessoal Civil	2.000.000,00		
3113.00	Obrigações Patronais	476.000,00		
3120.00	Material de Consumo		4.500.000,00	
3130.00	Serviços de Terceiros e Encargos		2.700.000,00	
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais	1.700.000,00		
3132.00	Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00		
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			4.000.000,00
4100.00	Investimentos		4.000.000,00	
4110.00	Obras e Instalações	3.600.000,00		
4120.00	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00		
TOTAL				13.676.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÓRGÃO: 02 - EXECUTIVO

ADENDO III À PORTARIA SOF
Nº 08, DE 04/02/85 - LEI Nº
4.320/64 - ANEXO 2 - DESPESA
NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0500 - Serviço de
Educação e Cultura

1990

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			6.165.000,00
3100.00	Despesas de Custeio			5.950.000,00
3110.00	Pessoal		3.150.000,00	
3111.00	Pessoal Civil	2.500.000,00		
3113.00	Obrigações Patronais	650.000,00		
3120.00	Material de Consumo		2.100.000,00	
3130.00	Serviços de Terceiros e Encargos		700.000,00	
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais	400.000,00		
3132.00	Outros Serviços e Encargos	300.000,00		
3200.00	Transferências Correntes			215.000,00
3220.00	Transferências Intergovernamentais		100.000,00	
3222.00	Transferências a Estados	100.000,00		
3250.00	Transferências a Pessoas		115.000,00	
3251.00	Inativos	100.000,00		
3259.00	Outras Transferências a Pessoas	15.000,00		
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			7.000.000,00
4100.00	Investimentos		7.000.000,00	
4110.00	Obras e Instalações	3.500.000,00		
4120.00	Equipamento e Material Permanente	3.500.000,00		
			TOTAL	13.165.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÓRGÃO: 02- EXECUTIVO

ADENDO III À PORTARIA SOF
Nº 08, DE 04/02/85 - LEI Nº
4.320/64 - ANEXO 2 - DESPESA
NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO
1990

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0600- Serviços de
Saúde e Assistência Social

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÓMICA
3000,00	DESPESAS CORRENTES			430.000,00
3100,00	Despesas de Custeio			430.000,00
3110,00	Pessoal		250.000,00	
3111,00	Pessoal Civil	200.000,00		
3113,00	Obrigações Patronais	50.000,00		
3120,00	Material de Consumo		100.000,00	
3130,00	Serviços de Terceiros e Encargos		80.000,00	
3131,00	Remuneração de Serviços Pessoais	50.000,00		
3132,00	Outros Serviços e Encargos	30.000,00		
4000,00	DESPESAS DE CAPITAL			400.000,00
4100,00	Investimentos		400.000,00	
4120,00	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00		
			TOTAL	830.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CONSOLIDAÇÃO GERAL

ADENDO III À PORTARIA SOF
Nº 15, DE 20/06/78 - LEI Nº
4.320/64 - ANEXO 2 - DESPESA
NATUREZA DA DESPESA

-EXERCÍCIO-
-1990-

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			20.315.000,00
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO			16.571.000,00
3110.00	PESSOAL		8.246.000,00	
3111.00	Pessoal Civil	6.800.000,00		
3113.00	Obrigações Patronais	1.446.000,00		
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO		6.779.000,00	
3130.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		3.546.000,00	
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais	2.188.000,00		
3132.00	Outros Serviços e Encargos	1.358.000,00		
3200.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			1.744.000,00
3220.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		209.000,00	
3221.00	Transferências à União	9.000,00		
3222.00	Transferências à Estados	200.000,00		
3230.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		150.000,00	
3231.00	Subvenções Sociais	50.000,00		
3233.00	Contribuições Correntes	100.000,00		
3250.00	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		1.085.000,00	
3251.00	Inativos	600.000,00		
3252.00	Pensionistas	250.000,00		
3259.00	Outras Transferências a Pessoas	235.000,00		
3280.00	CONT. P/FORN. DO PATRIM. DO SERV. PÚBLICO		300.000,00	
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			11.430.000,00
4100.00	INVESTIMENTOS			11.430.000,00
4110.00	Obras e Instalações	7.100.000,00		
4120.00	Equipamentos e Material Permanente	4.330.000,00		
			TOTAL	31.745.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

ADENDO II À PORTARIA SOF
Nº 08, DE 04/02/85 - LEI Nº
4.320/64 - ANEXO 1

EXERCÍCIO
1990

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Tributária	530.000,00		Despesas de Custeio	18.571.000,00	
Receita Patrimonial	620.000,00		Transferências Correntes	1.744.000,00	20.315.000,00
Receita de Serviços	55.000,00				
Transferências Correntes	28.000.000,00				
Outras Receitas Correntes	40.000,00	29.245.000,00	Superávit		8.930.000,00
T O T A L		<u>29.245.000,00</u>	TOTAL		<u>29.245.000,00</u>
		=====			=====
Superávit do orçamento corrente	8.930.000,00		DESPESAS DE CAPITAL		
RECEITAS DE CAPITAL			Investimentos	11.430.000,00	11.430.000,00
Transferências de Capital	2.500.000,00	11.430.000,00			
		<u>11.430.000,00</u>	TOTAL		<u>11.430.000,00</u>
		=====			=====

RESUMO

RECEITAS CORRENTES _____	VALOR 29.245.000,00	DESPESAS CORRENTES _____	VALOR 20.315.000,00
RECEITAS DE CAPITAL _____	VALOR 2.500.000,00	DESPESAS DE CAPITAL _____	VALOR 11.430.000,00
TOTAL _____	VALOR 31.745.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA _____	VALOR _____
		TOTAL _____	VALOR 31.745.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE

DEMONSTRATIVO DA DESPESA
POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ADENDO VIII À PORTARIA SOF
Nº 08, DE 04/02/85 - LEI Nº
4.320/64 - ANEXO 9

EXERCÍCIO
1990

FLS 01

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	AGRICULTURA
PODER LEGISLATIVO PODER EXECUTIVO		325.000,00		3.189.000,00	
	TOTAL	325.000,00		3.189.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA
POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

ADENDO VIII À PORTARIA SOF
Nº 08, DE 04/02/85 - LEI Nº
4.320/64 - ANEXO 9

EXERCÍCIO

1990

FLS 04

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	SAÚDE E SANEAMENTO	TRABALHO	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	TRANSPORTE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO					325.000,00
PODER EXECUTIVO	780.000,00		1.736.000,00	9.240.000,00	31.420.000,00
TOTAL	780.000,00		1.736.000,00	9.240.000,00	31.745.000,00

- L E I Nº 1162 -

" APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
PARA O TRIÊNIO 1990/1992 "

A Câmara Municipal de Guaraniésia, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, para o triênio 1990/1992, elaborado na forma da legislação em vigor, es tima para o período, as Despesas de Capital no montante de R\$4.612.030.000,00-(quatro bilhões, oitocentas e doze milhões e trinta mil cruzados novos).

Art. 2º- Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1990/1992, são assim discriminadas:

<u>ANO</u>	<u>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO</u>	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>T O T A L</u>
1990	8.232.000,00	2.600.000,00	11.430.000,00
1991	178.600.000,00	50.000.000,00	228.600.000,00
1992	3.572.000.000,00	1.000.000.000,00	4.572.000.000,00
SOMA	3.579.530.000,00	1.052.500.000,00	4.612.030.000,00

Art. 3º- As despesas de capital, discriminadas no quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobram-se-ão na forma oblixa, por unidade orçamentária :

PREFEITURA MUNICIPAL DE

EXERCÍCIO

-1990-

<u>UNIDADES</u>	<u>1990</u>	<u>1991</u>	<u>1992</u>	<u>TOTAL</u>
Gabinete e Secretaria do Prefeito	30.000,00	600.000,00	12.000.000,00	12.630.000,00
Serv. Obras Públicas, Viação e				
Serviços Urbanos	4.000.000,00	80.000.000,00	1.600.000.000,00	1.684.000.000,00
Serviço de Educação e Cultura	7.000.000,00	140.000.000,00	2.800.000.000,00	2.947.000.000,00
Serv. Saúde e Assist.Social	400.000,00	8.000.000,00	160.000.000,00	168.400.000,00
S O M A	<u>11.430.000,00</u>	<u>228.600.000,00</u>	<u>4.572.000.000,00</u>	<u>4.812.030.000,00</u>

Art. 48 - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos, ou reformulados projetos constantes desta lei.

§ Único - As importâncias referentes aos exercícios 1991/1992, estimadas a preços de 1989, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 29 de novembro de 1989.-

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
- Prefeito Municipal -

Mauro Franchi
MAURO FRANCHI,
- Assistente Fazendário -

Celi AP. de Almeida Heluany
CELI AP. DE ALMEIDA HE LUANY,
- Oficial Administrativo -

Registrado às Fls. 95 (v) do Livro Publicado e arquivado no local de

Próprio Nº 08 custado, no seguimento desta

Secretaria 29 / 11 / 89 Prefeitura nos 29 / 11 / 89

Secretaria nos 29 / 11 / 89



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1103-

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promilgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir placas, tintas e contratação de mão de obra, para sinalização de trânsito.

Art. 2º - Fica, igualmente autorizado a abertura de crédito suplementar no valor de R\$15.000,00-(quinze mil cruza dos novos) à Dotação Orçamentária 2,5-Serviços e Obras Públicas, verba 3.1.2.0-Material de Consumo.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 18 de novembro de 1989.

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Registrado às Fls. 96 e 94/10 Livro

Próprio Nº 08

Secretaria 18 / 11 / 89

Edgar Panissa - *Ed. Adm.*

Edgar Panissa
EDGAR PANISSA,
-Agente Administrativo-

Publicado e afixado no local de costume, no seguão desta Prefeitura aos 18 / 11 / 89
Secretaria aos 18 / 11 / 89
mm
Cell. Aparecido de Almeida Heloney
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1104-

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES

A Câmara Municipal de Guaranésia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de um Crédito Suplementar no valor' de R\$1.559.797,46-(Um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil se te ce ntos e noventa e sete cruzados novos e quarenta e seis centavos) às seguinte dotações orçamentárias:

1.1- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	
3.1.1.1- Pessoal Civil	11,279,25
2.1- GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	
3.1.1.1- Pessoal Civil	369.114,70
3.1.1.3- Obrigações Patronais	87.315,00
3.1.2.0- Material de Consumo	12.000,00
3.1.3.1- Remuneração Serviços Pessoais	24.000,00
3.1.3.2- Outros Serviços Encargos	85.000,00
3.2.8.0- Pasep	4.000,00
2.3- SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
3.1.1.1- Pessoal Civil	214.983,87
3.1.2.0- Material de Consumo	35.000,00
3.1.3.1- Remuneração Serviços Pessoais	35.000,00
4.1.1.0- Obras Públicas e Instalações	20.000,00
2.4- SERVIÇOS URBANOS	
4.1.1.0- Obras Públicas e Instalações	50.000,00
2.5- SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS	
3.1.1.1- Pessoal Civil	539.162,98
3.1.3.2- Outros Serviços Encargos	72.941,66

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista, superávit financeiro e operações de crédito, se necessário.

Continua

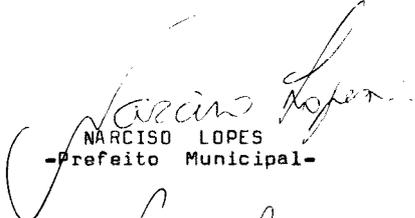


continuação

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 05 de dezembro de 1989


NARCISO LOPES
-Prefeito Municipal-


MAURO FRANCHI
-Assistente Fazendário-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1105

AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a majorar em 45% (quarenta e cinco por cento) os vencimentos dos funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive Celetistas, a partir de 01 de novembro de 1989.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 45% (quarenta e cinco por cento), através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrado às Fls. 964/2 e 970 do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria

08 / 12 / 89

Celi Aparecida de Almeida Helwany - Ulf. Adm.

Publicado e afixado no local de costume, no saguão desta Prefeitura em: 08 / 12 / 89

Secretaria em: 08 / 12 / 89
cmj
Celi Aparecida de Almeida Helwany
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 08 de dezembro de 1989.

Narciso Lopes
NARCISO LOPES
-Prefeito Municipal -

Edgar Panissa
EDGAR PANISSA
-AGENTE ADMINISTRATIVO-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1106

AUTORIZA DOAÇÃO DE LAJOTAS À ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DR. JOÃO
BENTO RIBEIRO DO VALLE

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guara
nésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executi-
vo Municipal autorizado a doar à Associação dos Moradores do Conjunto Ha-
bitacional Dr. João Bento Ribeiro do Valle, 12²m (doze metros quadrados) de
lajotas de 05 centímetros.

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-
trário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 08 de dezembro de 1989.

Narciso Lopes
NARCISO LOPEZ
-Prefeito Municipal-

Edgar Panissa
EDGAR PANISSA
-AGENTE ADMINISTRATIVO-

Registrado às Fls. 97 e 98 do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria 08 / 12 / 89

Celi Palmary - ef. Panissa

Publicado e afixado no local de
costume, no prazo desta
Prefeitura aos 08 / 12 / 89

Secretaria aos 08 / 12 / 89

CM
Celi Aparecida de Almeida Ribeiro
Oficial Administrativa



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1107

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VIATURA
POLICIAL

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir amortecedores e pneus para Viatura da Polícia Militar de Guaranésia, até o valor de R\$3.000,00 (três mil cruzados novos).

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 08 de dezembro de 1989.

Registrado às Fls. 970) e 98 do Livro

Próprio Nº 08
Secretaria 08 / 12 / 89
Celi Aparecida de Almeida Maluany - Cel. Adm.

Publicado e arquivado no local do
costume, no saguão desta

Prefeitura aos 08 / 12 / 89
Secretaria aos 08 / 12 / 89

Em
Celi Aparecida de Almeida Maluany
Oficial Administrativo

NARCISO LOPES
-Prefeito Municipal-

EDGAR PANISSA
-AGENTE ADMINISTRATIVO-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1108

Autoriza o Executivo Municipal a contratar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, o fornecimento de energia elétrica.

O Povo do Município de Guaranésia, por seus representantes, decreta e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo com a legislação federal em vigor.

Art. 2. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia ,
aos 27 de dezembro de 1989.

Registrado às Fls. 98 do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 27 / 12 / 89
Celi M. Poluceny - Cel. Adm.

Narciso Lopes
NARCISO LOPES
-Prefeito Municipal-

Publicado e arquivado no local de
costume, na sequência desta
Prefeitura aos 27 / 12 / 89
Secretaria 27 / 12 / 89
EM
Cel. Arlene da Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Edgar Fanissa
EDGAR FANISSA
-AGENTE ADMINISTRATIVO-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1109

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES

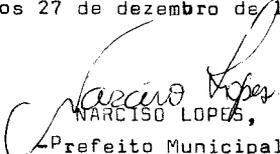
O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o Departamento Municipal de Esportes, que deverá ser regulamentado no prazo máximo de 60 dias, através de Decreto do Executivo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia ,
aos 27 de dezembro de 1989.


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-


MAURO FRANCHI,
-Assistente Fazendário-

Registrado às Fls. 98 e Voto Livro
Pópio Nº 08

Secretaria 27 / 12 / 89
Celi M. Belucy - 1ª. Adm.

Publizada e arquivada no local de
costume, no tombo desta
Pópio nº 08 27 / 12 / 89
Sac. nº 1012 27 / 12 / 89
Celi Aparecida de Almeida Felbany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1110 -

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 41,42% (quarenta e um virgula ' quarenta e dois por cento) os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive Celetistas, a partir de 01 de dezembro de 1989.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas ' em 41,42%, através de maior arrecadação prevista.

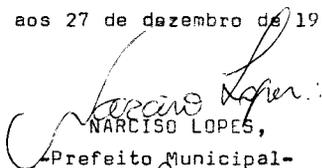
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de dezembro de 1989.

Registrado às Fls. 98(v) e 99 do Livro
Protocolo Nº 08

Secretaria 27 / 12 / 89
Celi Aparecida de Almeida

Publicado e afivado no local de
costume, no seguinte desta
Prefeitura aos 27 / 12 / 89
Secretaria 27 / 12 / 89
C.M.
Celi Aparecida de Almeida
Oficial Administrativo


NARCISO LOPES,
Prefeito Municipal


MAURO FRANCHI,
Assistente Fazendário



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1111

ATUALIZA OS VALORES DA UNIDADE DE REFERÊNCIA, BASE DE CÁLCULO PARA AUTÔNOMOS, METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUIDA E DA PLANTA GENÉTICA DE VALORES.

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores de Unidade de Referência, Base de Cálculo de ISS para autônomos, Metro quadrado de área construída e da Planta Genética de Valores, que determinam valores para incidência dos Tributos Municipais, para o exercício de 1989, serão os constantes da tabela anexa que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ Único - A alíquota do Imposto Territorial Urbano passa para 02% (dois por cento).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de dezembro de 1989.

Registrado às Fls. 99 e 100 do Livro

Tópico Nº 08

Secretaria 97 / 12 / 89

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Cel. Adm.

Publicada e arquivada no livro
costume. e segundo desta
Prefeitura aos 27 / 12 / 89
Secretaria 97 / 12 / 89
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Mauro Franchi
MAURO FRANCHI,
-Assistente Fazendário-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

ANEXO I - LEI Nº 1111

Unidade de Referência - R\$ 500,00 (Quinhentos cruzados novos).

Base de Cálculo do ISS para autônomos - R\$25.000,00
(Vinte e cinco mil cruzados novos)

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de dezembro de 1989.


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-


MAURO FRANCHI,
-Assistente Fazendário-

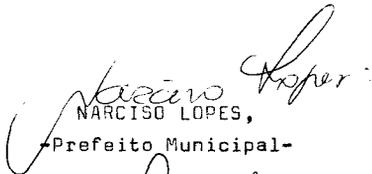


Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

ANEXO II - LEI Nº 1111

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de dezembro de 1989


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-


MAURO FRANCHI,
-Assistente Fazendário-



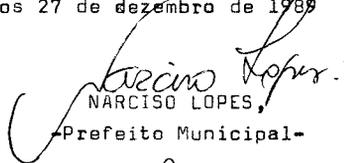
Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

ANEXO III - LEI Nº 1111

VALORES DE METRO QUADRADO DE
ÁREA CONSTRUIDA

CASA/SOBRADO	-	R\$450,00
APARTAMENTO	-	R\$390,00
LOJA	-	R\$390,00
GALPÃO	-	R\$390,00
TELHEIRO	-	R\$240,00
INDÚSTRIA	-	R\$390,00
ESPECIAL	-	R\$420,00

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de dezembro de 1988


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-


MAURO FRANCHI,
-Assistente Fazendário-

Logradouro	Tipo	DT	ST	Secao	Valor	Secao	Valor
7 DE SETEMBRO	RUA	01	01	00034-X	21,44	00130-X	21,44
				00455-X	23,83	00647-X	16,64
		01	02	00781-D	14,23	00781-E	4,16
				01090-D	14,23	01090-E	4,16
				01442-D	17,92	01442-E	4,16
				01566-D	17,92	01566-E	4,95
				01716-D	2,07		
AFONSO PENA	RUA	01	01	00116-X	20,31	00448-X	31,04
				00539-X	21,44	00613-D	18,56
		01	03	00613-E	16,64	00640-X	16,64
				00893-E	5,59	01044-X	7,04
ANDRE TORRES	RUA	01	01			00140-X	9,43
ARLINDO JOSE DIAS	RUA	01	01			00164-E	6,87
BARAO DO RIO BRANCO	RUA	01	01	00508-X	26,24	00697-X	19,03
						01	02
CAPITAO GABRIEL	RUA	01	01	00364-D	4,95	00364-E	16,64
				00662-E	6,87	00662-E	23,83
		01	03	00797-D	5,59	00736-E	19,03
				00797-E	19,03		
CAPITAO GOMES GOSTA	RUA	01	01	00113-X	28,63	00174-X	47,83
				01	03	00318-D	40,64
CARDEAL CARMELO	RUA	01	01	00078-E	19,84	00135-E	21,44
				00215-E	23,83	00323-E	26,88
		01	02	01764-D	7,04	01764-E	7,04
				01	03	00078-D	19,84
		01	03	00215-D	23,83	00323-D	26,88
				00539-X	22,87	00648-X	20,31
				01202-X	17,92	01615-D	11,84
				01	04	01615-D	11,84
				01764-E	7,04		
CEL. JOSE G. PINHEIRO	RUA	01	01	00173-D	19,99	00173-E	19,99
				01	03	00173-D	19,99
		02	01	00173-D	7,04	00294-D	7,04
CEL. PAULA RIBEIRO	PCA	01	01			00478-D	47,83
DOMINGOS PEROCCO	RUA	01	01			00114-X	35,84
DONA MARIA JOSE	RUA	01	01			00100-X	21,44
DONA SINHA	PCA	01	01			00312-D	47,83
DR. GETULIO VARGAS	PCA	01	01			00206-D	23,83
DR. SILVIO GONCALVES	RUA	01	01	00076-X	17,92	00190-X	23,83
						00254-D	47,83

ELIZA TORRES	RUA	01	01			00068-X	9,43
FLORISBELA JORGE DE SA	RUA	01	01			00108-X	9,43
JOAO JORGE DE SA	RUA	01	01			00227-D	9,43
JULIO TAVARES	RUA	01	01	00060-E	3,52	00300-E	3,52
				00533-E	4,95	00635-X	19,84
				00694-X	28,63	00802-X	38,23
				00907-X	33,43	00979-E	33,43
						01112-X	26,24
		01	02	01391-X	21,44	01486-X	13,59
				01881-X	8,32	01990-X	7,04
		01	03	00300-E	3,52	00533-D	4,95
LEONARDO VOMERO	RUA	01	01	00072-X	17,92	00166-D	17,92
				00166-E	4,16	00582-D	14,23
						00582-E	4,16
MAJOR FRANCISCO DIAS	RUA	01	01	00071-D	14,23	00098-X	14,23
				00184-D	16,64	00343-D	21,44
						00512-D	20,31
		01	02	00071-E	4,16	00184-E	16,64
				00343-E	21,44	00512-E	20,31
		01	03	00512-D	20,31	00512-E	20,31
				00609-X	14,23	00718-X	13,12
MAJOR URIAS	RUA	01	01	00288-E	23,83	00772-E	20,31
		01	02	00772-E	20,31	00934-E	11,84
				01054-E	9,43	01184-E	8,32
						01296-X	7,04
		01	03	00064-D	26,88	00288-D	23,83
				00712-D	20,31	00934-D	11,89
MAL DEODORO DA FONSECA	RUA	01	01			00313-X	28,63
		01	03	00399-X	19,03	00565-X	4,95
				00911-D	4,95	00911-E	4,95
		01	05			00911-E	4,95
MAL FLORIANO PEIXOTO	RUA	01	01	00490-X	33,43	00780-X	23,83
		01	02	01158-X	19,03	01411-X	15,51
				01523-X	9,43	01596-X	7,04
MARIA P.G.FRAGOSO	RUA	01	01	00100-X	14,23	00200-X	24,96
				00352-X	31,04	00422-E	21,44
						00508-D	26,24
		01	03	00422-X	21,44	00496-X	16,44
MIZAEEL SANDOVAL	RUA	01	01	00104-X	26,24	00211-X	36,95
				00278-X	40,64	00312-D	47,83
						00336-X	40,64
		01	03			00389-E	23,83
MUNICIPAL	AVN	01	01			00080-D	3,52

PRUDENTE DE MORAES	RUA	01	01	00236-D	4,95	00236-E	6,08
				00306-D	20,31	00306-E	6,08
				00428-X	26,24	00478-D	47,83
				00539-X	43,03	00605-X	47,83
						00677-X	40,64
RAUL DE SA	RUA	01	01			00184-E	9,43
RUI BARBOSA	PCA	01	01			00084-D	26,88
		01	03			00084-D	26,88
SANTA BARBARA	RUA	01	01	00122-X	38,23	00227-X	31,68
				00412-X		26,24	
		01	02	00710-X	18,24	00807-X	13,59
				00963-X	11,20	01054-X	8,79
		01192-X	8,79	01286-X	7,04		
TIRADENTES	RUA	01	01	00010-X	17,92	00179-X	20,31
				00259-E		23,83	
		01	03	00326-X	21,44	00409-X	14,23
				00519-X	14,23		
UM	PCA	01	02			00400-D	9,43
	RUA	01	04	00048-E	4,63	00200-E	4,63
DOIS	PCA	01	02			00520-D	9,43
	RUA	01	04	00049-D	4,63	00170-X	4,63
TRES	PCA	01	02			00270-D	9,43
ANTENOR PEIXOTO	RUA	01	02			00268-X	9,43
ANTONIO B. DA SILVA	RUA	01	02	00590-D	7,04	00590-E	2,07
		02	01			00107-X	5,91
ANTONIO PORTO	RUA	01	02			00220-X	14,23
ATILIO PEROCCO	RUA	01	02			00180-X	14,23
BELO HORIZONTE	RUA	01	02	00062-X	8,32	00184-X	8,32
BERNARDINO BARONI	RUA	01	02			00108-X	4,16
DONA JULIA PEROCCO	RUA	01	02			00104-E	9,43
DR. ALBERTO JOSE ALVES	RUA	01	02			00314-X	13,12
				00314-D	13,12	00314-E	13,12
				00452-X	12,16	00617-D	7,04
DR. BENEDICTO A. P. LIMA	RUA	01	02			00063-X	9,43
DR. JOAO PEROCCO	RUA	01	02	00071-E	9,43	00071-D	9,43
DR. PONTES	RUA	01	02			00233-X	16,64

ETTORE V. SANT'EUFEMIA	RUA	01	02			00152-X	9,43
FRANCISCO M. NAVARRO	RUA	01	02			00082-X	9,43
JANU NARDI	RUA	01	02			00162-D	14,23
JOAO DE MARCO	PCA	01	02			00100-D	14,23
JOAO DELORENZO	RUA	01	02			00366-X	9,43
JOSE ANTONIO GUIMARAES	RUA	01	02			00100-D	9,43
MAESTRO PEDRO FONTOURA	PCA	01	02			00018-D	14,23
MANOEL LIBANIO	RUA	01	02	00073-X	11,84	00231-X	16,64
MARIA CANDIDA A. RAMOS	PCA	01	02			00100-D	14,23
MARIA FRANCHI DELORENZO	RUA	01	02			00400-D	9,43
MIGUEL GIBRIN	RUA	01	02	00101-X	9,43	00336-X	7,04
NICOLAU ANTONIO NARDI	RUA	01	02			00154-D	9,43
PAULO GRELLA	RUA	01	02			00106-X	9,43
ROMULO AMADEO SEGRETT	RUA	01	02			00090-X	9,43
ROSARIO BOLOTTA	PCA	01	02			00015-D	19,03
SEBASTIAO C. DE PADUA	RUA	01	02			00180-D	9,43
SEBASTIAO FRANCHI	RUA	01	02	00195-D	9,43	00195-E	9,43
SILVESTRE ROBILLOTTA	RUA	01	02			00241-X	14,23
URIAS BELARMINO DE SOUZA	RUA	01	02			00091-X	9,43
A	RUA	01	03	00213-D	5,59	00213-E	5,59
		01	04	00213-D	5,59	00213-E	5,59
ABEL FAVERO	RUA	01	03			00180-X	9,43
ANTONIO SILVERIO	RUA	01	03			00133-E	7,04
ARTIQUIANO PASQUALINI	RUA	01	03			00078-E	7,04
ALGUSTA FRANCHI VECCHI	RUA	01	03	00146-D	7,04	00146-E	7,04
CONSTANCIO PEREIRA DIAS	RUA	01	03	00115-X	19,03	00268-X	9,43
JOSE NARDI	RUA	01	03	00184-X	17,92	00330-X	11,84
PASQUAL ROMANELLI	RUA	01	03			00300-X	3,52

QUINTINO BOCAIUVA	RUA	01	03	00091-D	5,59	00091-E	16,64
				00324-D	7,04	00324-E	16,64
				00436-D	7,04	00533-X	18,56
				00714-X	17,92	00803-X	13,12
						00879-X	11,88
REBOUCAS	AVN	01	03	00122-X	21,44	00386-D	5,59
						00386-E	5,59
						00386-E	5,59
				00550-D	5,59	00550-E	11,84
WENCESLAU DE ALMEIDA	RUA	01	03	00107-D	7,04	00107-E	16,64
				00307-D	4,95	00307-E	14,23
				00547-D	3,52	00547-E	11,35
				00744-D	2,71	00744-E	9,43
				01209-D	2,71	01209-E	7,04
		01	04	01462-D	2,07	01462-E	7,04
WILMA DE ALEXANDRE	RUA	01	03			00158-E	3,52
ALFA	RUA	01	04	00140-D	7,04	00140-E	7,04
ALFREDO DE CARVALHO	RUA	01	04	00310-D	7,04	00310-E	7,04
ANGELO PANISSA	RUA	01	04	00185-D	7,04	00185-E	7,04
ANIBAL CLARO DO AMOR	RUA	01	04			00435-X	7,04
ANTONIO R. SOBRINHO	RUA	01	04	00120-D	7,04	00120-E	7,04
ARISTIDES VILAS BOAS	RUA	01	04			00085-X	7,04
ARLINDO INACIO QUIRINO	RUA	01	04			00290-E	4,63
BARTOLOMEU LAURIA	RUA	01	04	00275-D	7,04	00275-E	7,04
DA SAUDADE	PCA	01	04			00104-D	7,04
DEP. HUMBERTO DE ALMEIDA	AVN	01	04	00364-X	7,04	01219-X	7,04
DR. ALCINO RIBEIRO LIMA	RUA	01	04			00186-X	7,04
DR. ARY MONTEIRO DIAS	RUA	01	04			00643-X	7,04
DR. JOAO PEREIRA DIAS	RUA	01	04			00510-X	7,04
FRANCISCO MONTEIRO DIAS	RUA	01	04			00630-X	7,04
FRANCISCO NACARATO	RUA	01	04			00068-X	7,04
ISIDORO PEREIRA	RUA	01	04			00140-X	7,04
JOAO ANTONIO FONSECA	RUA	01	04			00106-X	4,63
JOAO BIELA DA SILVA	PCA	01	04			00110-D	7,04
JOAO MINCHILLO	RUA	01	04			00456-X	9,43

JOAQUIM RIBEIRO DIAS	RUA	01	04			00272-X	7,04
JORGE DE FREITAS	RUA	01	04	00170-D	7,04	00170-E	4,63
JORGE JOSE JOAO	RUA	01	04			00199-X	7,04
JOSE PELAQUIM	RUA	01	04			00250-X	7,04
LUIZ HILUANY	RUA	01	04			00270-D	7,04
MANDEL LOPES	RUA	01	04			00260-X	7,04
MARCOS PAULO NARDI	RUA	01	04	00272-D	7,04	00272-E	7,04
MARIO RIBEIRO LIMA	RUA	01	04			00264-X	7,04
MATIAS MORENO LESSA	RUA	01	04			00205-X	7,04
MIGUEL MORENO LESSA	RUA	01	04	00210-D	7,04	00210-E	7,04
OLAVIA DIAS RAMOS	RUA	01	04			00273-X	7,04
ORESTES MANCINI	RUA	01	04			00104-X	7,04
PROF. GAI GONCALVES DIAS	PCA	01	04			00160-D	7,04
PROF. MARIA CON. DA SILVA	RUA	01	04	00270-D	7,04	00270-E	7,04
QUATRO	RUA	01	04			00053-D	4,63
VEREAD ROQUE DELDRENZO	RUA	01	04	00310-D	7,04	00310-E	7,04
VEREADOR LUIZ M. NUNO	RUA	01	04	00250-D	7,04	00250-E	7,04
ACACIO PEREIRA DIAS	RUA	01	05	00196-D 00300-X	7,04 7,04	00196-E 00380-X	11,20 7,04
ANACLETO SCARDAZZI	RUA	01	05			00165-D	4,63
BRAZ ZACCARO	RUA	01	05			00098-X	4,63
CELSO NARDI	RUA	01	05			00056-X	7,04
ELIZEU PARDINI	RUA	01	05			00083-X	4,63
ERICO QUEIROZ	RUA	01	05			00087-X	4,63
FELIPE LAUDATE	RUA	01	05			00193-X	4,63
GABRIELA T. VASCONCELOS	RUA	01	05	00199-D 00309-D	11,20 7,04	00199-E 00309-E	5,59 2,07
ITALO MINCHILLO	RUA	01	05	00196-X	11,20	00326-X	7,04
JOAO FERREIRA DE MORAES	RUA	01	05			00141-X	4,95
JOSE BEBIANO RAMOS	RUA	01	05			00148-X	4,63

JOSE TEIXEIRA DE MORAES	PCA	01	05	00244-D	7,04	00244-E	7,04
5 DE JUNHO	PCA	02	01			00014-D	6,40
ANA CANDIDA PINHEIRO	PCA	02	01			00110-D	5,91
ANTONIO DI SOUZA PINTO	RUA	02	01			00067-X	5,91
BENEMERITOS ANONIMOS	PCA	02	01			00040-D	5,12
BRAZ RODRIGUES DE LIMA	RUA	02	01			00246-X	4,63
FAUSTO A. PEREIRA LIMA	RUA	02	01			00130-X	5,91
FRANCISCO DE A. SILVA	RUA	02	01	00065-D	6,40	00065-E 00197-X	4,63 4,63
JANOR ANTONIO SILVA	RUA	02	01			00166-X	5,91
JOAQUIM P. NASCIMENTO	RUA	02	01			00119-X	5,91
JOSE RODRIGUES SANCHES	RUA	02	01			00116-X	5,91
JOSINO BERTO RIBEIRO	RUA	02	01	00170-D	7,04	00170-E	7,04
MANOEL R. DOS SANTOS	RUA	02	01	00029-D	6,40	00029-E 00118-X	6,40 5,44
MARCIANO GERODO	RUA	02	01			00137-X	4,63
PEDRO PAULA PEREIRA	RUA	02	01			00052-X	5,91
UMBELINA BARBOSA	RUA	02	01			00058-D	7,04



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1112 -

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS À CIA. ENERGÉTICA
DE MINAS GERAIS - CEMIG-

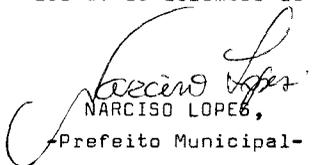
O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta do Pagamento de Impostos
Municipais, a Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de dezembro de 1989.


NARCISO LOPEZ,
-Prefeito Municipal-


EDGAR PANISSA,

-Agente Administrativo-

Registrado às Fls. 100 do Livro
Próprio Nº 08

Secretaria 27 / 12 / 89
Ed. M. de Almeida - Cel. Adm.
Publicado e fixado no local de
costume, no saguão desta
Prefeitura, aos 27 / 12 / 89
Secretaria 27 / 12 / 89
CM
Cel. Aprimado de Serviço Municipal
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1113

AUTORIZA CUSTEIO DE DESPESAS

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a custear as despesas da 1ª Corrida de Pedfestres de Guaranésia, até o valor de R\$4.000,00(quatro mil cruzados novos).

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado a abertura de um crédito suplementar de igual valor à Dotação Orçamentária 2.3- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, verba 3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos, para atender as despesas decorrentes da presente Lei, através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de dezembro de 1989.

Narciso Lopes
NARCISO LOPES
-Prefeito Municipal-

Edgar Panissa
EDGAR PANISSA
-AGENTE ADMINISTRATIVO-

Secretaria Municipal
Proprio Nº
Registrado de Pl
Registrado às Fls. 100 e 101 do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 27 / 12 / 89
Celli M. Pedreira - Cel. Adm.
Publicado e afixado no local da
costume, no prazo desta
Prefeitura aos 27 / 12 / 89.
Secretaria Municipal
Celli M. Pedreira - Cel. Adm.
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1114

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir, por desapropriação, imóvel urbano com área de até 12(doze) alqueires, de propriedade de Joaquim Pedro Ribeiro e Outros, até o valor de R\$60.000,00 (Sessenta mil cruzados novos).

§ Único - O imóvel a ser desapropriado será destinado a:

- 1 - 02(dois) alqueires para instalação de indústria;
- 11 - 10(dez) alqueires para loteamento popular.

Art. 2º - Fica, igualmente autorizado, abertura de crédito especial no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil cruzados novos) à Dotação Orçamentária 2.5-Serviço e Obras Públicas, verba 4.2.1.0- Aquisição de Imóveis, para atender às despesas desta Lei, através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de dezembro de 1989.

NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

MAURO FRANCHI,
-Assistente Fazendário-

Registrado às Fls. 01 do Livro
Público Nº 09
Secretaria 27 / 12 / 89
Público e arquivado no Livro do
costume, no nº 12 / 89.
Secretaria de 27 / 12 / 89.
M.
Tel. 490 1111 - 1111